

Link de acesso à reunião (Google Meet): <https://meet.google.com/nfg-jpap-xkk>

Ressalto que os interessados podem comparecer ao dia da prova de conceito, mediante agendamento e cadastramento prévio, respeitando o disposto em Edital. Sendo o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para sanar quaisquer outras dúvidas que porventura possam surgir, através do telefone (69) 3212-9243 ou E-mail cosau1@supel.ro.gov.br.

RIVELINO MORAES DA FONSECA

Pregoeiro da 1^a Comissão de Saúde-SUPEL/RO

Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025

Matrícula n.º *****098

Protocolo 68237567

Portaria nº 13 de 14 de janeiro de 2026

Altera a Portaria n.º 54, de 23 de abril de 2025, e revoga a Portaria nº 7 de 12 de janeiro de 2026, que reformula as equipes de licitação e designa servidores para compor a 3^a Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Id. (0059510290) que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria n.º 54, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 3^a Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, passando a vigorar com a seguinte composição:

"[...]

I - Agente de contratação:

a) Bianca Matias de Souza, matrícula nº *****873.

II - Equipe de Apoio:

a) Bruna da Silva e Souza, matrícula nº *****559;

b) Izys Larissa de Azevedo Infante, matrícula nº *****930;

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a", atuará como pregoeira sempre que a modalidade de licitação escolhida for o pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea "a", deste artigo, a qual desempenhará as atribuições da pregoeira titular em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 7 de 12 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 68233557

Portaria nº 11 de 14 de janeiro de 2026

Altera a Portaria nº 57 de 23 de abril de 2025, e revoga a Portaria nº 118 de 04 de junho de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 1^a Comissão de Segurança Pública, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art.

43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 63 de 23 de abril de 2025 Id. (0059510290) que institui a Comissão de Segurança Pública, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 118, de 04 de junho de 2025, que passam a vigorar nos seguintes termos:

I - Agente de Contratação:

a) Alex Sandro Oliveira de Souza Nascimento, matrícula nº *****200.

II - Equipe de Apoio:

a) Kelvin Klysman de Oliveira Leal, matrícula nº *****236;

b) Ingrid Tainara Xavier Pedroza, matrícula nº *****608;

c) Walttemar Antônio Maia da Silva, matrícula nº *****711.

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea a), atuará como **pregoeiro**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeiro substituto** o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo da pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 68226669

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90270/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0004.004258/2023-40

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE REPAROS PARA COMPOR UMA BORRACHARIA MÓVEL.

Tipo: Menor Preço por Item. Para TODOS OS ITENS, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO com a reserva de cota de até 25% para as ME/EPP.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 237.692,27 (duzentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos).

Data de Abertura: 28 de janeiro de 2026 às 10H00 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho, 15 de janeiro de 2026.

BIANCA MATIAS DE SOUZA

Pregoeira da Comissão 3ª Genérica (SUPEL-COGEN3)

Portaria nº 7 de 12 de janeiro de 2026

Protocolo 68246441

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90137/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0033.013267/2023-84

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de televisores e suporte de TV a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS/RO.



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

1ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG1

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90432/2025/SUPEL/RO

Para o **LOTE ÚNICO**, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota de até 25% para as **ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/02/2026, às 10h (horário de Brasília) sítio: http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 11/02/2026.
---	--

OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento refeições prontas e lanches visando atender as unidades de atendimento socioeducativas de Vilhena/RO, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para atender a FEASE.	
FUNDAMENTO:	Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0065.002675/2025-03		
UASG: 925373		
ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br .		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 345.319,20 (trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e dezenove reais e vinte centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Facultativa	Contrato	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos:	1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 32.23 do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 31 do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido nos <u>itens 32.1 e 32.21 do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 30 do Termo de Referência</u> .	
Requisitos Específicos:		
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Sim
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO
Menor Preço Global	Aberto	Contratação

TELEFONES PARA CONTATO	E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: 69.3212-9243	coseg1.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:	
<p>1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</p> <p>2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024)</p>	

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;
6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da [Portaria nº 11 de 14 de janeiro de 2026](#), publicada no DOE na data 15 de janeiro de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 90432/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#).

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **contratação** de empresa especializada no fornecimento refeições prontas e lanches visando atender as unidades de atendimento socioeducativas de Vilhena/RO, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 3.3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"3.3. DA ESPECIFICAÇÕES Técnicas/Quantidades do Objeto / MEMÓRIAS DE CÁLCULO

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
01	3697	DESJEJUM	UND	540	6.480
02	3697	ALMOÇO	UND	540	6.480
03	3697	LANCHE DA TARDE	UND	540	6.480
04	3697	JANTAR	UND	540	6.480
05	3697	LANCHE DA NOITE	UND	540	6.480
<i>Total de Refeições</i>			UND	32.400	

***As refeições deverão ser preparadas conforme especificações do cardápio – anexo II deste Termo de referência**

3.4. As quantidades estimadas foram calculadas com base no quantitativo de adolescentes em cumprimento das medidas disciplinares educativas, levando em consideração a rotatividade de adolescentes e possível aumento, foi acrescentado à base de cálculo um valor significativo de adolescentes a mais como margem de segurança, baseada na variação da unidade. O preenchimento das vagas é gradativo, e é realizado de acordo com as necessidades indicadas pela Justiça e pela demanda da unidade, de modo que acarreta variação (para mais ou para menos) do número de internos e consequentemente no número de refeições a serem servidas. O setor Assessoria de Central de Vagas - ASCV é responsável pelo controle das vagas nas unidades e diariamente atualiza as informações.

3.5. A empresa vencedora do certame poderá realizar visita técnica autorizada às unidades indicadas, com o objetivo de analisar e acompanhar a real necessidade da contratação, inclusive quanto à quantidade de adolescentes internados em cada local. A visita deverá ser previamente agendada e acompanhada por representante designado pela Administração Pública, resguardando-se, em todo momento, o sigilo e a proteção das informações pessoais dos adolescentes, nos termos da legislação vigente.

3.6. Dessa forma, os valores são baseados na necessidade média da FEASE, estipulada através do processo supracitado que foi elaborado por média de adolescentes. Tendo em vista que as refeições são empenhadas e pagas de acordo com a apresentação das notas fiscais junto com o relatório de recebimento das unidades, as quantidades estipuladas nos autos são estimativas aproximadas.

3.7. A composição do cardápio segue o recomendado pelo Guia alimentar da População Brasileira - Ministério da Saúde, 2006 e Resolução Nº3, de 5 de outubro de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade.

3.8. Os procedimentos de condições de higiene, preparo, conservação, armazenamento e transporte dos alimentos devem seguir as normas da Resolução RDC nº 216, de 15 de Setembro de 2004 da ANVISA.

3.9. A Alimentação destina-se aos adolescentes em cumprimento de medida de internação no Centro Socioeducativo do município de Vilhena/RO."

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 11 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"11 GARANTIA DOS ALIMENTOS

11.1. A presente contratação destina-se à aquisição de refeições prontas e lanches, com entrega direta às unidades de atendimento socioeducativo da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE, no município de Vilhena/RO, devendo o fornecimento atender integralmente às especificações constantes no Termo de Referência.

11.2. A CONTRATADA deverá garantir que as refeições fornecidas estejam em **pleno estado de conservação, com padrão de qualidade e segurança alimentar**, conforme legislação vigente, normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e demais regulamentações aplicáveis à alimentação coletiva.

11.3. Toda e qualquer **reclamação da CONTRATANTE quanto à qualidade, quantidade, temperatura, apresentação, prazo de validade, acondicionamento, transporte, ou outros vícios dos produtos entregues**, será registrada formalmente e deverá ser solucionada **pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação.

11.4. Em caso de fornecimento inadequado, com risco à saúde ou fora dos padrões estabelecidos contratualmente, a refeição deverá ser **integralmente substituída, sem quaisquer custos adicionais à Administração**, no menor prazo possível, assegurando a **continuidade do serviço essencial**, conforme o art. 11, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A CONTRATADA será responsabilizada, administrativa e civilmente, por quaisquer danos decorrentes do fornecimento de alimentos impróprios para o consumo humano, inclusive respondendo pelas implicações previstas no **Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990**, no que couber.

11.6. O descumprimento injustificado das condições de qualidade, higiene, procedência ou atendimento às normas nutricionais acarretará **sanções administrativas**, conforme previsto nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021, podendo incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade."

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 19 e 23 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"19 DO TERMO CONTRATUAL

19.1. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, com o Edital de Licitação e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

19.2. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, ou retirar o instrumento equivalente, cuja vigência será **pelo período de 12 (doze) meses contínuos**, podendo ser prorrogado **pelo período de mais 12 (doze) meses**, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

19.3. O adjudicatário deverá demonstrar que dispõe de aparelhamento técnico, com especificação detalhada dos equipamentos acompanhada de declaração de propriedade através de notas fiscais e/ou contrato de contratação de serviços, para a perfeita execução do contrato no momento de sua formalização.

19.4. A empresa adjudicatária, no ato da assinatura/retirada do contrato, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/21.

19.5. A inaptidão da empresa para iniciar o fornecimento na data prevista, caracterizará inexecução total ou parcial do contrato, hipótese em que o contrato será submetido ao crivo da Procuradoria Geral do Estado para opinar sobre a rescisão unilateral e convocação do segundo classificado para assinatura do Termo de Contrato.

19.6. A Contratada terá o prazo de até 5 (dias) dias úteis para a assinatura do Contrato.

19.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por meio de **Termo Aditivo**, caso seja interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o art. 106, da Lei 14.133/21, desde que demonstrado nos autos que a proposta do contratado continua mais vantajosa para a Administração.

19.8. **O prazo de vigência do contrato contar-se-á a partir da assinatura do termo contratual pelas partes, bem assim a previsão da possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 14.133/21.**

19.9. A CONTRATADA se obriga, em até 3 (três) meses antes da data de vencimento do contrato, a manifestar-se por escrito à CONTRATANTE, quanto ao interesse ou desinteresse em uma possível prorrogação contratual, considerando a complexidade do objeto contratado, sua relevância para a ordem social e segurança pública, bem como o princípio da continuidade dos serviços públicos.

"22 DO OBJETO CONTRATUAL

22.1. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para a aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço, jantar, lanche da tarde e lanche da noite), para atender as necessidades do Sistema Socioeducativo do Município de Vilhena/RO, em conformidade com este Termo de Referência, com o Edital de Licitação e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

22.2. O art. 95, da Lei nº 14.133/2021 prevê a substituição do instrumento do contrato por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, nas situações de 'compras com entrega imediata' dos quais 'não resulte obrigações futuras'.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

22.3. Portanto, fica dispensado o instrumento contratual devido à aquisição se enquadrar em compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem resultarem em obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme permitido pelo inciso II do art. 95 da

Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, será adotada a nota de empenho e Ordem de Fornecimento, simplificando e agilizando o processo de contratação pública, mantendo a eficiência e a legalidade nas aquisições.

23 DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1 Em conformidade com o art. 96 da Lei 14.133/21, fica exigido a prestação de garantia contratual, sendo que a contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

23.2 Conforme estabelecido no Art. 98 da Lei 14.133/21, nas contratações de fornecimento , a garantia a ser prestada pelo contratado poderá atingir até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme critério desta autoridade competente.

23.3 O valor da garantia, quando exigida, será calculado sobre o montante inicial do contrato, sendo a sua modalidade escolhida pelo fornecedor conforme disposto nesta Cláusula de Garantia Contratual.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 21 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"21 REAJUSTE CONTRATUAL

21.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da [Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#).

21.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

21.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado) ou IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.a de nova licitação e contratação, importariam sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

21.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos no artigo 154, 155 e a 156 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024:

Art. 154.O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

.....

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155.O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156.A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando-se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

21.5. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto nº 28.874/24](#), na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas."

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no itens 26 e 39 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"26. MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

26.1. O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização e arrendamento deste.

26.2. A CONTRATANTE fica responsabilizada por fiscalizar a correta execução do contrato.

26.3. A presença de servidores designados para fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá em nada a responsabilidade da empresa.

26.4. O Manual de Fornecimento de Alimentação (0062185882) elaborado pela Fundação Estadual de atendimento Socioeducativo - FEASE, contém informações relevantes, pelo que deve ser adotado como diretriz, o manual desta FEASE e suas atualizações integrarão o instrumento contratual.

26.5. A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em até cinco dias a contar da assinatura do contrato:

26.6. Gestor do contrato;

26.7. Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores efetivos.

26.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da FEASE especialmente designados para este fim e por servidores Nutricionistas, de acordo com o Manual de Fornecimento de Alimentação da Secretaria de Estado de Justiça.

26.9. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a FEASE ou a terceiros, o fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.

26.10. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a FEASE ou a terceiros, o fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.

26.11. Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, e também, solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução do contrato ou crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança do órgão.

26.12. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente a qualidade do objeto fornecido para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir e aplicar as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, quando verificar desconformidade no fornecimento do objeto à qualidade exigida.

26.13. Alimentos ultraprocessados devem ser evitados na composição das refeições, considerados como esses aqueles com quantidades excessivas de açúcar, gordura e sódio.

26.14. Já a oferta de alimentos enlatados, embutidos, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição) devem ser evitados, sugerindo sua oferta no máximo duas preparações por semana.

26.15. Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, cinco porções de frutas, verduras e/ou legumes in natura por dia (400g/dia) nas refeições ofertadas, sendo que as bebidas à base de frutas não substituem a oferta de frutas in natura.

39 MODELO DE GESTÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

39.1 Na ocasião da aquisição das refeições descritas neste certame, a **Comissão de Recebimento e Certificação**, nomeada pela **Portaria** específica após a assinatura do contrato, será responsável por realizar o acompanhamento, atestar o recebimento e certificar a devida prestação de fornecimento. A referida comissão verificará o cumprimento das especificações solicitadas, total ou parcialmente, de modo a assegurar a correspondência com os requisitos desejados ou especificados. Este processo resultará no recebimento e certificação da despesa, conforme estipulado neste Termo de Referência.

39.2 Procedimentos de Fiscalização:

Verificar a conformidade das refeições com as especificações técnicas exigidas para a prestação do serviço;

Avaliar a qualidade dos alimentos fornecidos, bem como as condições de armazenamento, conservação e transporte;

Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento das refeições;

Garantir que as refeições sejam entregues devidamente acondicionadas, em embalagens apropriadas e seguras para o consumo;

Assegurar que os procedimentos de higiene e boas práticas de manipulação de alimentos estejam sendo rigorosamente cumpridos;

Verificar a documentação fiscal e administrativa pertinente ao fornecimento das refeições;

Garantir que os produtos estejam em conformidade com as normas sanitárias e de vigilância alimentar vigentes;

Assegurar o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais durante a execução do objeto contratado.

39.3 A Gestão, Fiscalização e o atesto no recebimento das refeições pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

39.4 A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial do Gestor ou da fiscalização não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de referência.

39.5 Da mesma forma, a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos."

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 15 e 16 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"15. LOCAL E REQUISITO DA ENTREGA:

15.1 **Local/Horários:** A entrega dos alimentos será na Unidade Socioeducativa de Vilhena no endereço Av. Capitão Castro nº2081, bairro Centro, entre os horários de 06:30h e 20:30h de Segunda a Segunda

15.2 Será realizado pela Comissão de Recebimento devidamente constituída, conforme art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal 14.133/2021:

15.3 Do prazo e condições de início da entrega das refeições

15.4 A empresa terá o prazo de 30(trinta) dias para iniciar a prestação dos serviços de entrega das refeições, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa prévia, após o recebimento da Ordem de fornecimento.

15.5 As condições de entrega para o fornecimento das refeições prontas e lanches foram definidas de forma a garantir uma distribuição eficiente, segura e adequada às necessidades das unidades de atendimento socioeducativo localizadas no município de Vilhena/RO. Cada refeição deverá ser acondicionada em embalagem individual, apropriada para o consumo imediato, assegurando padrões de higiene, conservação térmica e integridade alimentar, conforme as normas sanitárias vigentes. Além disso, quando necessário, o fornecimento será acompanhado de utensílios descartáveis e demais itens complementares que assegurem a completa prestação do serviço.

15.6 A entrega será realizada em horários previamente acordados com cada unidade, considerando a demanda diária e os turnos de funcionamento, de modo a atender de forma contínua e sem interrupções, respeitando a rotina das atividades socioeducativas. A distribuição das refeições e lanches observará critérios de equidade entre as unidades, de acordo com suas necessidades específicas, contribuindo para o bem-estar dos adolescentes atendidos e para a efetividade das ações desenvolvidas no âmbito da Fundação. Tais medidas visam assegurar a qualidade, a regularidade e a eficácia do serviço contratado, promovendo melhores condições de atendimento durante todo o período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme a legislação vigente.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

16.1 Do Recebimento Definitivo e Provisório:

16.2 **Provisoriamente** – até 30 (trinta) dias contado das datas do recebimento da Nota de Empenho, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da Proposta;

16.3 **Definitivamente** – após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da Proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;

16.4 O recebimento da comissão não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 34 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"34 PAGAMENTO:

34.1 O pagamento, decorrente do objeto deste Termo de Referência, será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do termo de recebimento e após a apresentação da fatura/nota fiscal e respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

34.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I =$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

34.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas a FEASE, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, e o número da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento.

34.4. Na hipótese da apresentação de mais de uma Nota Fiscal/Fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas aquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança aquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta)dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

34.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontrovertida.

34.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

34.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

34.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

34.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

34.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

34.11. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

34.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária se o pagamento se efetivar no prazo estabelecido neste instrumento.

34.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e CNDT."

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 33.9 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"33.9 Da Contratada/Fornecedor

33.10. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/2021, deverá:

33.11. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

33.12. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

33.13. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

33.14. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

33.15. Apresentar a Declaração de Menor.

33.16. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

33.17. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

33.18. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

33.19. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

33.20. Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que as refeições adquiridas sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

33.21. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referencia e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados. Deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde para a entrega do objeto;

33.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os produtos em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte mesmo após ter sido recebido definitivamente;

33.23. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

33.24. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

33.25 Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos equipamentos.

33.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

33.27. E Em caso de alterações contratuais e dos preços, dever-se-á seguir os trâmites previstos na seção I Dos Acréscimos e Supressões Contratuais nos artigos 142, 143, 144 e 145 e seus incisos, do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

33.28. Com o intuito de observância às regras de sustentabilidade estabelecidas no artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá cumprir no que lhe couber os requisitos do Decreto Estadual Nº 21.264/2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, assim como disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

33.29. Decreto Estadual Nº 21.264/2016

33.30. DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

§ 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

33.31. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

33.32. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

33.33. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas na Constituição do Estado e legislações esparsas, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

33.34. Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada."

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 33.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"33.1 Da Contratante

33.2. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem:

33.3. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

33.4. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

33.5. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.

33.6. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;

33.7. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

33.8. Elaborar Termos Aditivos nos casos de incremento de novos exames e quantidades pactuadas."

2.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 38 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"38 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

38.1. Considerando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, o art. 144 da Lei 14.133/2021 e o art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando assegurar contratações que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, esta contratação contempla critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, relacionados ao fornecimento de refeições prontas e lanches às unidades de atendimento socioeducativas de Vilhena/RO, conforme segue:

38.2. Utilização, pela empresa contratada, de embalagens biodegradáveis, recicláveis ou compostáveis, em substituição a materiais plásticos de uso único, sempre que tecnicamente viável;

38.3. Aquisição de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos gêneros alimentícios de fornecedores locais ou regionais, com prioridade para produtos oriundos da agricultura familiar, da economia solidária ou de pequenos produtores rurais, respeitada a sazonalidade e a disponibilidade dos alimentos;

38.4. Apresentação e execução de plano de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela prestação dos serviços, especialmente os resíduos orgânicos e embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

38.5. Entrega das refeições com logística racional e sustentável, mediante planejamento de rotas otimizadas que reduzam o consumo de combustível e as emissões de gases de efeito estufa, sempre que aplicável;

38.6. Compromisso com boas práticas de segurança alimentar e nutricional, priorizando alimentos frescos, minimamente processados e a redução de desperdícios.

38.7. critérios deverão ser observados e comprovados pela contratada durante a execução do contrato, sob pena de sanções administrativas cabíveis, conforme previsto em cláusula específica."

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coseg1.supel@gmail.com;

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pela Comissão de Segurança Pública desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do Pregoeiro quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro, na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 42 do Anexo I - Termo de Referência.

"42 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO, SUBCONTRATAÇÃO E COOPERATIVA

42.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa se justifica em que nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

42.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.333/2021, art. 179 inciso I e II e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

42.3. Diante do exposto **NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativa.

42.4. Fica vedada a subcontratação por parte da contratada."

4.6.7 **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas nos [itens 26.1 e 42.4. do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"26.1 O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização e arrendamento deste.

42.4. Fica vedada a subcontratação por parte da contratada.26.2 A CONTRATANTE fica responsabilizada por fiscalizar a correta execução do contrato."

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o [item 14 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#), que somente será pública após a fase de lances.

"14 PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando: PROPOSTA DE PREÇOS

14.2. o prazo para proposta de preço é de 90 dias.

14.3. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

14.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado;

14.5. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: frete, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações."

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL GLOBAL** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) **1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

b) **2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme **item 12 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**.

"12 DO MODO DE DISPUTA/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. A licitação será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), o [Decreto Federal nº 11.462/2023](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo-FEASE.**"

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre os licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

7.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 7.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o Pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O Pregoeiro não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise do Pregoeiro, poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o Pregoeiro examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contradictório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 14 do Anexo I - termo de Referência](#).

"14 PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando: PROPOSTA DE PREÇOS

14.2. o prazo para proposta de preço é de 90 dias.

14.3. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

14.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado;

14.5. No preço oferecido estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: frete, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações."

8.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.8.4. O procedimento mencionado no item 8.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 31 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

"31 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

31.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

31.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 1% (um por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

31.3. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

31.4. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

31.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

31.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

31.7. As regras descritas nos itens 31.2 e 32.2. deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s)."

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 30 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

"31 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ OPERACIONAL

30.1 A qualificação técnica será exigida em conformidade aos termos do Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21.

30.2 A licitante deverá apresentar pelo menos um atestado(s) e/ou declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado o desempenho da licitante em contrato(s) pertinente e compatível em características e quantidades relativos a 5% do valor dos objetos.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

30.3 Tal definição tem por finalidade assegurar as especificações estabelecidas em lei e que o licitante possua experiência comprovada na execução de parcelas essenciais do objeto, sem extrapolar limites que possam comprometer a competitividade do certame, observando-se o equilíbrio entre segurança da contratação e ampla participação de interessados.

30.4 O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

30.5 a) Declaração de que a empresa dispõe de pessoal técnico (Portaria nº419/2008-CFN e Lei 8.234/91), de instalações e equipamentos (RDC nº216, de 15 de setembro de 2004-Ministério da Saúde), adequados para preparo dos alimentos e que disponibilizará veículos para atender a entrega do serviço objeto do certame, em bom estado de conservação, e que atenda plenamente a execução do Contrato e a legislação vigente (Portaria CVS 15 de 7 de novembro de 1991 - Centro de Vigilância Sanitária).

30.6b) Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

30.7c) Declaração de que apresentará 7 (sete) dias antes da data prevista como termo inicial para a entrega das refeições, Certidão de Registro e Quitação – CRQ, dentro do prazo de validade, emitida pelo Conselho Regional de Nutrição 7ª Região.

30.8d) Declaração de que apresentará 7 (sete) dias antes da data prevista como termo inicial para a entrega das refeições, laudo da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde serão produzidas as refeições, caso estas não sejam produzidas na sede da empresa.

30.9e) Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, relação nominal da equipe técnica (nível superior) e quantitativo da equipe de produção a ser disponibilizado para execução do contrato."

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõem acerca de pessoas aptas à execução de trabalho, no que couber.

h) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência.

9.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de JULGAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções previstas no item 36 e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital**.

"36 SANÇÕES:

36.1. Conforme previsto nos Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

36.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

36.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, definidas em quadro específico sobre a parte inadimplida do contrato:

36.4. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

36.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;

36.6. Sem prejuízo das sanções combinadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;

36.7. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

36.8. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

36.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

36.10. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

36.11. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

36.12. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

36.13. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia

2	<i>Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência</i>	06	<i>4,0 % por dia</i>
3	<i>Suspender ou interromper o fornecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia;</i>	05	<i>3,2 % por dia</i>
4	<i>Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência</i>	05	<i>3,2 % por dia</i>
5	<i>Recusar-se a realizar o fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;</i>	04	<i>1,6 % por dia</i>
6	<i>Fornecer alimentação incompleta, paliativa substitutiva como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;</i>	02	<i>0,4 % por dia</i>
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	<i>Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;</i>	03	<i>0,8 % por dia</i>
8	<i>Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;</i>	03	<i>0,8 % por dia</i>
9	<i>Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;</i>	02	<i>0,4 % por dia</i>
10	<i>Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;</i>	01	<i>0,2 % por dia</i>

36.14. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato:

*0,8 % por dia, para infrações leves
1,6 % por dia, para infrações médias
2,4 % por dia, para infrações graves"*

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Unidade Gestora FEASE/RO, conforme estabelecido no item 35 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

"35.1 Os recursos orçamentários para atender a aquisição estão previstos na **lei orçamentária/2025 e previsão no PPA-2024-2027:**"

<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Elemento de Despesa</i>	<i>Fonte de Recurso</i>
23.030.08.243.2006.4072	33.90.30	0500
(Promover e qualificar o atendimento socioeducativo do estado de Rondônia)	(Material de consumo)	(Tesouro Estadual).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (67701732);

ANEXO I.I - Especificações do Objeto e Quantidades (67701732);

ANEXO I.II - Das Especificações do Cardápio (67701732);

ANEXO I.III - Memória de Cálculo da Quantidade (67701732);

ANEXO II - Análise de Risco (0062199210);

ANEXO III- SAMS (0062220854);

ANEXO IV - Minuta de Contrato (67727400);

ANEXO V - Quadro Estimativo de Preços (68023363);

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

ALEX SANDRO OLIVEIRA DE SOUZA NASCIMENTO

Pregoeiro da 1º Comissão de Segurança Pública - COSEG1/SUPEL/RO

Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2026

Elaborado por:

Ingrid Tainara Xavier Pedroza

Membro da 1º Comissão de Segurança Pública - COSEG 1/ SUPEL/RO

Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **alex sandro oliveira de souza nascimento, Pregoeiro(a)**, em 29/01/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68373594** e o código CRC **ADE2CE2B**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0065.002675/2025-03

SEI nº 68373594



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E LANCHES PARA ATENDER A UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. **Unidade** Orçamentária: Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

1.2. **Departamento:** ASCOMP/FEASE.

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. A presente aquisição tem amparo legal, e fundamentação na Lei 14.133/2021, no [Decreto Federal nº 11.802/2023](#), Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e outras normas que lhes sejam correlatas, e tem a finalidade de instruir procedimento licitatório a ser deflagrado para Contratação de Empresas – Pessoa Jurídica;

3. OBJETO:

3.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento refeições prontas e lanches visando atender as unidades de atendimento socioeducativas de Vilhena/RO, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

3.2. Este documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos, especificações técnicas e materiais a serem disponibilizados para atender a FEASE.

3.3. DA ESPECIFICAÇÕES Técnicas/Quantidades do Objeto/ MEMÓRIAS DE CÁLCULO

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
01	3697	DESJEJUM	UND	540	6.480
02	3697	ALMOÇO	UND	540	6.480
03	3697	LANCHE DA TARDE	UND	540	6.480
04	3697	JANTAR	UND	540	6.480
05	3697	LANCHE DA NOITE	UND	540	6.480
Total de Refeições			UND	32.400	

***As refeições deverão ser preparadas conforme especificações do cardápio – anexo II deste Termo de referência**

3.4. As quantidades estimadas foram calculadas com base no quantitativo de adolescentes em cumprimento das medidas disciplinares educativas, levando em consideração a rotatividade de adolescentes e possível aumento, foi acrescentado à base de cálculo um valor significativo de adolescentes a mais como margem de segurança, baseada na variação da unidade. O preenchimento das vagas é gradativo, e é realizado de acordo com as necessidades indicadas pela Justiça e pela demanda da unidade, de modo que acarreta **variação (para mais ou para menos)** do número de internos e consequentemente no número de refeições a serem servidas. O setor Assessoria de Central de Vagas - ASCV é responsável pelo controle das vagas nas unidades e diariamente atualiza as informações.

3.5. A empresa vencedora do certame poderá realizar visita técnica autorizada às unidades indicadas, com o objetivo de analisar e acompanhar a real necessidade da contratação, inclusive quanto à quantidade de adolescentes internados em cada local. A visita deverá ser previamente agendada e acompanhada por representante designado pela Administração Pública, resguardando-se, em todo momento, o sigilo e a proteção das informações pessoais dos adolescentes, nos termos da legislação vigente.

3.6. Dessa forma, os valores são baseados na necessidade média da FEASE, estipulada através do processo supracitado que foi elaborado por média de adolescentes. Tendo em vista que as refeições são empenhadas e pagas de acordo com a apresentação das notas fiscais junto com o relatório de recebimento das unidades, as quantidades estipuladas nos autos são estimativas aproximadas.

3.7. A composição do cardápio segue o recomendado pelo Guia alimentar da População Brasileira - Ministério da Saúde, 2006 e Resolução Nº3, de 5 de outubro de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade.

3.8. Os procedimentos de condições de higiene, preparo, conservação, armazenamento e transporte dos alimentos devem seguir as normas da Resolução RDC nº 216, de 15 de Setembro de 2004 da ANVISA.

3.9. A Alimentação destina-se aos adolescentes em cumprimento de medida de internação no Centro Socioeducativo do município de Vilhena/RO.

4. DA ESTIMATIVA DA DESPESA/ VALOR MÁXIMO ESTIMADO

4.1. A estimativa da despesa foi realizada através de cotações da SUPEL-CPEAP - Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preço(0063246372) e o QUADRO COMPARATIVO (0063246576) conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIPÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	SUBTOTAL GERAL
1	DESJEJUM	UND	6.480	R\$ 8,60	R\$ 55.728,00
2	ALMOÇO	UND	6.480	R\$ 17,14	R\$111.067,20
3	LANCHE DA TARDE	UND	6.480	R\$ 7,76	R\$50.284,80
4	JANTAR	UND	6.480	R\$ 17,41	R\$112.816,80

5	LANCHE DA NOITE	UND	6.480	R\$ 7,12	R\$ 46.137,60
VALOR TOTAL					R\$376.034,40

5. ENDEREÇO DE RECEBIMENTO

5.1. As refeições deverão ser entregues de Segunda a Segunda das 06:30hs as 20:30hs pela empresa na respectiva unidade:

Unidade Socioeducativa de Vilhena	Av. Capitão Castro nº 2081, bairro Centro.
-----------------------------------	--

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O pregão eletrônico permite que fornecedores de todo o país participem do processo licitatório, ampliando significativamente o alcance da FEASE no que diz respeito à seleção de potenciais contratados. Isso aumenta a possibilidade de encontrar empresas com expertise específica nas refeições prontas e lanches visando atender as unidades de atendimento socioeducativas de Vilhena/RO capazes de atender às necessidades específicas da fundação, mesmo que não estejam localizadas na região imediata.

6.2. A realização do pregão eletrônico será em conformidade com a legislação vigente de licitações públicas, garantindo que o processo seja realizado de acordo com os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Após a realização do levantamento de mercado, que descreveu as soluções disponíveis para atender à necessidade de Aquisição de refeições prontas e lanches visando atender as unidades de atendimento socioeducativas de Vilhena/RO, concluiu-se que o **Pregão Eletrônico** é a modalidade mais adequada para a formalização do processo. Essa conclusão baseia-se na capacidade do Pregão Eletrônico de ampliar a competitividade, permitir maior participação de fornecedores e oferecer melhores condições para a obtenção de propostas vantajosas, promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos.

8. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

8.1. Foram avaliadas três alternativas para atender à demanda por refeições prontas e lanches nas unidades socioeducativas de Vilhena/RO:

8.2. Produção interna com equipe própria: inviável devido à necessidade de estrutura física e aumento de encargos administrativos e trabalhistas.

8.3. Aquisição de insumos com preparo nas unidades por equipe terceirizada: complexidade logística e riscos operacionais e sanitários.

8.4. Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições e lanches: solução tecnicamente viável, já consolidada no mercado, com maior controle de qualidade, logística simplificada e possibilidade de exigência de critérios de sustentabilidade.

8.5. Diante disso, optou-se pela contratação de empresa especializada por **Pregão Eletrônico**, por ser a modalidade que garante maior competitividade, participação ampla de fornecedores e propostas economicamente mais vantajosas, promovendo a eficiência e sustentabilidade na gestão dos recursos públicos, conforme o art. 34, III, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e o art. 18, §1º, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia (FEASE), autarquia vinculada ao Governo do Estado, tem a missão de atender jovens em conflito com a lei, implementando medidas socioeducativas que visam à formação cidadã e à reintegração social. Para a plena execução de suas atividades e o cumprimento de sua função institucional, é imprescindível garantir aos adolescentes condições adequadas de atendimento, respeitando seus direitos fundamentais.

9.2. Dentro desse contexto, a alimentação adequada e contínua é direito fundamental da pessoa humana e elemento indispensável para a manutenção da saúde e da dignidade dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Conforme preceitua o artigo 94, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), é dever do Estado oferecer alimentação suficiente e adequada à faixa etária dos adolescentes atendidos, assegurando qualidade, diversidade, rigor nutricional e controle da procedência dos alimentos.

9.3. Considerando que a FEASE é responsável integral pelo orçamento, manutenção e funcionamento de suas unidades, e diante da inexistência de estrutura adequada para preparo interno das refeições nas unidades socioeducativas de Vilhena/RO, a terceirização deste serviço apresenta-se como a solução mais viável e eficiente, conforme estudos técnicos e práticas consolidadas na administração pública. A contratação de empresa especializada garante a continuidade do fornecimento de refeições, evitando riscos de desabastecimento e assegurando a manutenção das rotinas institucionais e das atividades socioeducativas.

9.4. A contratação de fornecimento de refeições prontas é imprescindível para atender à demanda existente, proporcionando aos internos alimentação diária adequada e suficiente, nos padrões exigidos pela legislação e pelas necessidades nutricionais específicas.

9.5. Além disso, considerando a importância de atividades complementares, como a prática esportiva, a educação e a cultura — pilares fundamentais no processo de ressocialização — a garantia de uma alimentação equilibrada e de qualidade é essencial para a saúde física e mental dos adolescentes, impactando diretamente no sucesso das medidas socioeducativas e na redução da reincidência.

9.6. Dessa forma, a presente contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas, caracterizada como aquisição comum, será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, atendendo de forma eficiente, legal e econômica às necessidades da FEASE.

9.7. Assim, justifica-se plenamente a necessidade de aquisição de refeições prontas, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da continuidade do serviço público, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente.

10. JUSTIFICATIVA COM O FIM DE DEMONSTRAR O INTERESSE PÚBLICO NA EXIGÊNCIAS DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

10.1. A exigência das especificações constantes no Termo de Referência para o fornecimento de refeições prontas às Unidades Socioeducativas da FEASE em Vilhena/RO fundamenta-se no interesse público, especialmente no que se refere à proteção dos direitos fundamentais dos adolescentes internados e à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais.

10.2. A alimentação adequada constitui direito básico da pessoa humana e está diretamente relacionada à dignidade da pessoa, à saúde e ao bem-estar social, princípios estes que norteiam a atuação da Administração Pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal. Ao assumir a responsabilidade pela custódia dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, o Estado também assume o dever de lhes garantir o pleno atendimento de suas necessidades básicas, inclusive alimentares.

10.3. A obrigatoriedade de se exigir especificações técnicas detalhadas para o fornecimento de refeições decorre da necessidade de assegurar:

10.4. A qualidade e a segurança alimentar dos internos;

10.5. A diversidade e o equilíbrio nutricional das refeições, adequados à faixa etária dos adolescentes;

10.6. O cumprimento rigoroso do cardápio previamente aprovado por profissional habilitado;

10.7. A rastreabilidade, procedência e controle higiênico-sanitário dos alimentos in natura utilizados na preparação;

10.8. A observância da legislação específica, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece, em seu artigo 94, inciso VIII, o dever de oferecer alimentação suficiente e adequada aos adolescentes sob custódia do Estado.

10.9. Ressalta-se que a ausência de instalações próprias para preparo das refeições nas unidades da FEASE torna a terceirização do serviço não apenas uma alternativa operacional, mas uma medida de eficiência administrativa e segurança alimentar. A contratação visa, ainda, evitar descontinuidade na prestação dos serviços, o que comprometeria gravemente a integridade física, psicológica e social dos adolescentes internados.

10.10. Portanto, a exigência de padrões mínimos de qualidade, segurança, procedência e valor nutricional das refeições a serem fornecidas não apenas atende ao princípio da legalidade e da eficiência, mas, sobretudo, ao interesse público primário, que é o de garantir o atendimento digno e humanizado aos adolescentes sob responsabilidade do Estado.

11. GARANTIA DOS ALIMENTOS

11.1. A presente contratação destina-se à aquisição de refeições prontas e lanches, com entrega direta às unidades de atendimento socioeducativo da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE, no município de Vilhena/RO, devendo o fornecimento atender integralmente às especificações constantes no Termo de Referência.

11.2. A CONTRATADA deverá garantir que as refeições fornecidas estejam em **pleno estado de conservação, com padrão de qualidade e segurança alimentar**, conforme legislação vigente, normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e demais regulamentações aplicáveis à alimentação coletiva.

11.3. Toda e qualquer **reclamação da CONTRATANTE quanto à qualidade, quantidade, temperatura, apresentação, prazo de validade, acondicionamento, transporte, ou outros vícios dos produtos entregues**, será registrada formalmente e deverá ser solucionada pela **CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação.

11.4. Em caso de fornecimento inadequado, com risco à saúde ou fora dos padrões estabelecidos contratualmente, a refeição deverá ser **integralmente substituída, sem quaisquer custos adicionais à Administração**, no menor prazo possível, assegurando a **continuidade do serviço essencial**, conforme o art. 11, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A CONTRATADA será responsabilizada, administrativa e civilmente, por quaisquer danos decorrentes do fornecimento de alimentos impróprios para o consumo humano, inclusive respondendo pelas implicações previstas no **Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990**, no que couber.

11.6. O descumprimento injustificado das condições de qualidade, higiene, procedência ou atendimento às normas nutricionais acarretará **sanções administrativas**, conforme previsto nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021, podendo incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade.

12. DO MODO DE DISPUTA/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. A licitação será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), o [Decreto Federal nº 11.462/2023](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo- FEASE**.

13. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento será o **menor preço total global** resultante da somatória dos itens (desjejum, almoço, jantar, lanche da tarde e lanche da noite) observadas as exigências contidas neste documento;

13.2. O critério **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL** justifica-se pela natureza do objeto, vez que sua fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto, perda de economia de escala e poderia ocasionar a excessiva pulverização de contratos, visto que, os itens (desjejum, almoço, jantar, lanche da tarde e lanche da noite) são os mesmos, o que irá ocorrer é a diferença nos horários de entregas das refeições.

13.3. A divisibilidade do objeto poderia acarretar por parte dos fornecedores desinteresse em contratar com a administração vez que a quantidade seria insatisfatória, pois a luz do critério econômico, seria inviável para a contratada bem como para administração, e de certa forma encareceriam o produto.

13.4. Por meio do critério de menor preço global é possível conseguir menores preços na licitação, pois caso contrário, os preços seriam mais elevados, visto que a quantidade seria irrisória.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando: **PROPOSTA DE PREÇOS**

14.2. o prazo para proposta de preço é de 90 dias.

14.3. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

14.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado;

14.5. No preço oferecido estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: frete, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações.

15. LOCAL E REQUISITOS DA ENTREGA

15.1. **Local/Horários:** A entrega dos alimentos será na Unidade Socioeducativa de Vilhena no endereço Av. Capitão Castro nº2081, bairro Centro, **entre os horários de 06:30h e 20:30h de Segunda a Segunda**

15.2. Será realizado pela Comissão de Recebimento devidamente constituída, conforme art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal 14.133/2021:

15.3. Do prazo e condições de início da entrega das refeições

15.4. A empresa terá o prazo de 30(trinta) dias para iniciar a prestação dos serviços de entrega das refeições, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa prévia, após o recebimento da Ordem de fornecimento.

15.5. As condições de entrega para o fornecimento das refeições prontas e lanches foram definidas de forma a garantir uma distribuição eficiente, segura e adequada às necessidades das unidades de atendimento socioeducativo localizadas no município de Vilhena/RO. Cada refeição deverá ser acondicionada em embalagem individual, apropriada para o consumo imediato, assegurando padrões de higiene, conservação térmica e integridade alimentar, conforme as normas sanitárias vigentes. Além disso, quando necessário, o fornecimento será acompanhado de utensílios descartáveis e demais itens complementares que assegurem a completa prestação do serviço.

15.6. A entrega será realizada em horários previamente acordados com cada unidade, considerando a demanda diária e os turnos de funcionamento, de modo a atender de forma contínua e sem interrupções, respeitando a rotina das atividades socioeducativas. A distribuição das refeições e lanches observará critérios de equidade entre as unidades, de acordo com suas necessidades específicas, contribuindo para o bem-estar dos adolescentes

atendidos e para a efetividade das ações desenvolvidas no âmbito da Fundação. Tais medidas visam assegurar a qualidade, a regularidade e a eficácia do serviço contratado, promovendo melhores condições de atendimento durante todo o período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme a legislação vigente.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

16.1. Do Recebimento Definitivo e Provisório:

16.2. **Provisoriamente** – até 30 (trinta) dias contado das datas do recebimento da Nota de Empenho, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da Proposta;

16.3. **Definitivamente** – após a verificação da conformidade com as especificações constante deste Termo, da Nota de Empenho e da Proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;

16.4. O recebimento da comissão não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

17. DOS HORÁRIOS DE ENTREGA

17.1. Deverão ser fornecidas 5 (cinco) refeições diárias por interno, na unidade relacionada no item 7.

REFEIÇÃO	HORÁRIO DE ENTREGA
DESJEJUM	Entre 06:30 (seis horas e trinta minutos) e 7:00 (sete horas);
ALMOÇO	Entre 11:30 (onze horas e trinta minutos) e 12:00 (doze horas);
JANTAR	Entre 17:30 (dezessete horas e trinta minutos) e 18:00 (dezesseis horas).
LANCHE DA TARDE	Entre 15:00 (quinze horas) e 15:30 (quinze horas e quarenta e cinco minutos);
LANCHE DA NOITE	Entre 20:00 (vinte horas) e 20:30 (vinte horas e trinta minutos);

17.2. A rigidez do horário de entrega das refeições se deve à necessidade de evitar que lapsos temporais acarretem prejuízos às características microscópicas, microbiológicas e organolépticas (cor, odor, sabor, aparência e consistência)

18. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DAS REFEIÇÕES

18.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, **uma amostra** de cada refeição (desjejum, almoço, lanche da tarde , jantar e lanche da noite), para degustação da comissão de recebimento (na unidade atendida), para fins de controle. A entrega das amostras deverá ser realizada na Unidade Socioeducativa de Vilhena, localizada na Av. Capitão Castro nº 2081, bairro Centro. Fone (69) 8416-7311

18.2. **O Diretor da Unidade, a Comissão de Recebimento ou profissional Nutricionista da CONTRATANTE** fiscalizará, por **amostragem**, as marmitas e verificarão quanto à adequação de peso, composição, adequação ao cardápio, qualidade dos alimentos, higiene, temperatura e outros fatores relevantes à execução do contrato.

18.3. O recebimento das refeições será feito pela Comissão de Recebimento de Alimentos, designada pela direção da unidade, em conjunto com um representante da CONTRATADA e será processado observando-se, no mínimo, a seguinte rotina:

Checagem do horário de recebimento, admitindo-se uma variação de 15 minutos para mais ou para menos;

Pesagem e verificação de temperatura de uma marmita retirada aleatoriamente de um recipiente *hotbox*;

Verificação da composição do cardápio de cada tipo de refeição;

Conferência das quantidades entregues.

18.4. A Comissão de Recebimento de Alimentos, na presença do representante da CONTRATADA, recusará o recebimento parcial ou integral das refeições quando constatada alterações nas características organolépticas (odor e sabor), quando for constatada qualidade ou quantidade diferente da preestabelecida ou má higiene nas condições. Ocorrendo tal hipótese, a direção do estabelecimento comunicará a CONTRATADA, que terá um prazo de 01h:30min, para substituir as refeições recusadas.

18.5. Se tal fato ocorrer no almoço, a substituição poderá se fazer por refeições já preparadas para o jantar.

18.6. Se ocorrer no jantar a CONTRATADA fornecerá lanche contendo: 02 (dois) sanduíches de pão de leite (mínimo de 50 gr cada pão), embalados individualmente, contendo em cada um deles 01 (uma) unidade de hambúrguer (mínimo de 50 gr); 01 fatia de queijo mussarela (mínimo de 15 gr), uma fruta da época (mínimo 100 gr) e suco de fruta (mínimo 250ml).

18.7. A substituição das refeições em desacordo com as especificações, não exime a CONTRATADA das eventuais sanções cabíveis.

19. DO TERMO CONTRATUAL

19.1. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, com o Edital de Licitação e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

19.2. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, ou retirar o instrumento equivalente, cuja vigência será **pelo período de 12 (doze) meses contínuos**, podendo ser prorrogado **pelo período de mais 12 (doze) meses**, na forma [do art. 105 da Lei 14.133/21](#).

19.3. O adjudicatário deverá demonstrar que dispõe de aparelhamento técnico, com especificação detalhada dos equipamentos acompanhada de declaração de propriedade através de notas fiscais e/ou contrato de contratação de serviços, para a perfeita execução do contrato no momento de sua formalização.

19.4. A empresa adjudicatária, no ato da assinatura/retirada do contrato, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/21.

19.5. A inaptidão da empresa para iniciar o fornecimento na data prevista, caracterizará inexecução total ou parcial do contrato, hipótese em que o contrato será submetido ao crivo da Procuradoria Geral do Estado para opinar sobre a rescisão unilateral e convocação do segundo classificado para assinatura do Termo de Contrato.

19.6. A Contratada terá o prazo de até 5 (dias) dias úteis para a assinatura do Contrato.

19.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por meio de **Termo Aditivo**, caso seja interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o art. 106, da Lei 14.133/21, desde que demonstrado nos autos que a proposta do contratado continua mais vantajosa para a Administração.

19.8. **O prazo de vigência do contrato contar-se-á a partir da assinatura do termo contratual pelas partes, bem assim a previsão da possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 14.133/21.**

19.9. A CONTRATADA se obriga, em até 3 (três) meses antes da data de vencimento do contrato, a manifestar-se por escrito à CONTRATANTE, quanto ao interesse ou desinteresse em uma possível prorrogação contratual, considerando a complexidade do objeto contratado, sua relevância para a ordem social e segurança pública, bem como o princípio da continuidade dos serviços públicos.

20. DO FISCAL DE CONTRATO E GESTOR

20.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a designação do Fiscal e do Gestor do Contrato será formalizada por meio de Portaria específica, a ser expedida **somente após a assinatura do contrato**, momento em que serão oficialmente atribuídas as responsabilidades pelo acompanhamento técnico e pela gestão administrativa da execução contratual.

20.2. Tal medida visa garantir a correta vinculação dos agentes públicos responsáveis à execução do contrato devidamente firmado, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e controle na Administração Pública.

21. REAJUSTE CONTRATUAL

21.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da [Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#).

21.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

21.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado)** ou **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.a de nova licitação e contratação, importariam sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

21.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos no artigo 154, 155 e a 156 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024:

Art. 154.O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1ºNas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2ºO reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3ºCaso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4ºQuando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5ºDeverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

.....

§ 7ºO registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8ºÉ nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155.O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156.A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando-se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

21.5. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto nº 28.874/24](#), na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

22. DO OBJETO CONTRATUAL

22.1. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para a aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço, jantar, lanche da tarde e lanche da noite), para atender as necessidades do Sistema Socioeducativo do Município de Vilhena/RO, em conformidade com este Termo de Referência, com o Edital de Licitação e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

22.2. O art. 95, da Lei nº 14.133/2021 prevê a substituição do instrumento do contrato por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, nas situações de ‘compras com entrega imediata’ dos quais ‘não resulte obrigações futuras’.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

22.3. Portanto, fica dispensado o instrumento contratual devido à aquisição se enquadrar em **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem resultarem em obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor**, conforme permitido pelo inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, será adotada a nota de empenho e Ordem de Fornecimento, simplificando e agilizando o processo de contratação pública, mantendo a eficiência e a legalidade nas aquisições.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Em conformidade com o art. 96 da Lei 14.133/21, fica exigido a prestação de garantia contratual, sendo que a contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

23.2. Conforme estabelecido no Art. 98 da Lei 14.133/21, nas contratações de fornecimento , a garantia a ser prestada pelo contratado poderá atingir até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme critério desta autoridade competente.

23.3. O valor da garantia, quando exigida, será calculado sobre o montante inicial do contrato, sendo a sua modalidade escolhida pelo fornecedor conforme disposto nesta Cláusula de Garantia Contratual.

23.4. A previsão expressa da garantia contratual tem por objetivo resguardar a Administração Pública quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, mitigando riscos de inadimplemento e prejuízos ao erário.

23.5. A definição da modalidade e do percentual observará os limites legais, a complexidade do objeto e o nível de risco envolvido na contratação, em conformidade com os princípios da segurança jurídica, eficiência e interesse público.

24. DA VISITA TÉCNICA

24.1. Fica facultada às empresas interessadas em participar da presente licitação a realização de vistoria *in loco*, a ser previamente agendada (via telefone) junto à Direção da Unidade.

24.2. A visita poderá ser realizada por intermédio do responsável técnico, responsável legal ou representante formalmente autorizado pela empresa, todos devidamente identificados. Durante a vistoria, será permitido o acesso apenas aos locais diretamente relacionados à futura execução do contrato, sendo vedada a entrada ou permanência em áreas não pertinentes.

24.3. O objetivo da visita é possibilitar que a empresa conheça previamente o local de entrega, identifique eventuais peculiaridades logísticas, de segurança operacional e de segurança econômica, bem como aspectos específicos relacionados ao público atendido e à infraestrutura disponível. Dessa forma, a visita técnica oferece às empresas informações relevantes para melhor planejamento do fornecimento, gestão de custos e mitigação de riscos, preservando a integridade dos colaboradores e garantindo maior previsibilidade na execução contratual.

24.4. De nenhuma forma as empresas poderão alegar, futuramente, desconhecimento de condições ou peculiaridades observáveis no momento da vistoria como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas no contrato.

25. DO FATURAMENTO MENSAL

25.0.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica, com faturamento do primeiro ao último dia de cada mês.

25.0.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidos de acordo com os quantitativos efetivamente entregues conforme os requisitos de aceitação contratados, com os dados da Nota de Empenho, devendo ainda conter a descrição do objeto, o número do contrato administrativo e os dados do domicílio bancário para depósito do pagamento.

26. MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

26.1. O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização e arrendamento deste.

26.2. A CONTRATANTE fica responsabilizada por fiscalizar a correta execução do contrato.

26.3. A presença de servidores designados para fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá em nada a responsabilidade da empresa.

26.4. O Manual de Fornecimento de Alimentação (0062185882) elaborado pela Fundação Estadual de atendimento Socioeducativo - FEASE, contém informações relevantes, pelo que deve ser adotado como diretriz, o manual desta FEASE e suas atualizações integrarão o instrumento contratual.

26.5. A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, **em até cinco dias a contar da assinatura do contrato:**

26.6. Gestor do contrato;

26.7. Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores efetivos.

26.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da FEASE especialmente designados para este fim e por servidores Nutricionistas, de acordo com o Manual de Fornecimento de Alimentação da Secretaria de Estado de Justiça.

26.9. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a FEASE ou a terceiros, o fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.

26.10. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a FEASE ou a terceiros, o fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.

26.11. Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, e também, solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução do contrato ou crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança do órgão.

26.12. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente a qualidade do objeto fornecido para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir e aplicar as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, quando verificar desconformidade no fornecimento do objeto à qualidade exigida.

26.13. Alimentos ultraprocessados devem ser evitados na composição das refeições, considerados como esses aqueles com quantidades excessivas de açúcar, gordura e sódio.

26.14. Já a oferta de alimentos enlatados, embutidos, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição) devem ser evitados, sugerindo sua oferta no máximo duas preparações por semana.

26.15. Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, cinco porções de frutas, verduras e/ou legumes *in natura* por dia (400g/dia) nas refeições ofertadas, sendo que as bebidas à base de frutas não substituem a oferta de frutas *in natura*.

27. DAS ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS PERIÓDICAS

27.1. A CONTRATANTE, no mínimo uma vez a cada trimestre, coletará amostras de refeições prontas a serem entregues nas unidade, e realizará via Laboratório Central da Secretaria de Estado da Saúde – LACEN/SESAU-RO, análise microbiológica das refeições.

27.2. A CONTRATADA realizará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, análise microbiológica de amostras da água a ser utilizada no preparo das refeições, repetirá, no mínimo uma vez a cada semestre, a ser coletada direto da fonte (poço ou hidrômetro, por exemplo), dos reservatórios (cisternas e caixas d'água) e das torneiras.

27.3. Análises microbiológicas de amostras poderão ser realizadas a pedido da CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, sempre que houver suspeitas de contaminação, ou periodicamente para fins de fiscalização dos ingredientes ou preparações.

27.4. Sempre que constatada irregularidades, a CONTRATADA tomará as medidas urgentes para sanar as possíveis falhas ensejadoras de contaminação, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.

28. VEDAÇÃO À INTERVENÇÃO INDEVIDA DA ADMINISTRAÇÃO NA GESTÃO INTERNA DO CONTRATADO

28.1. Fica expressamente vedada qualquer intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, respeitando-se a autonomia técnica, administrativa e financeira da empresa para execução do objeto contratual, nos termos do art. 48, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29. VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE PARENTES DE DIRIGENTES E AGENTES PÚBLICOS

29.1. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, bem como de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, conforme disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ OPERACIONAL

30.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade aos termos do Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21.

30.2. **A licitante deverá apresentar pelo menos um atestado(s) e/ou declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado o desempenho da licitante em contrato(s) pertinente e compatível em características e quantidades relativos a 5% do valor dos objetos, conforme o artigo 67:**

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de **até 50%** (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

30.3. Tal definição tem por finalidade assegurar as especificações estabelecidas em lei e que o licitante possua experiência comprovada na execução de parcelas essenciais do objeto, sem extrapolar limites que possam comprometer a competitividade do certame, observando-se o equilíbrio entre segurança da contratação e ampla participação de interessados.

30.4. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

30.5. a) Declaração de que a empresa dispõe de pessoal técnico (Portaria nº419/2008-CFN e Lei 8.234/91), de instalações e equipamentos (RDC nº216, de 15de setembro de 2004-Ministério da Saúde), adequados para preparo dos alimentos e que disponibilizará veículos para atender a entrega do serviço objeto do certame, em bom estado de conservação, e que atenda plenamente a execução do Contrato e a legislação vigente (Portaria CVS 15 de 7 de novembro de 1991 -Centro de Vigilância Sanitária).

30.6. b) Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

30.7. c) Declaração de que apresentará 7 (sete) dias antes da data prevista como termo inicial para a entrega das refeições, Certidão de Registro e Quitação – CRQ, dentro do prazo de validade, emitida pelo Conselho Regional de Nutrição 7ª Região.

30.8. d) Declaração de que apresentará 7 (sete) dias antes da data prevista como termo inicial para a entrega das refeições, laudo da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde serão produzidas as refeições, caso estas não sejam produzidas na sede da empresa.

30.9. e) Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, relação nominal da equipe técnica (nível superior) e quantitativo da equipe de produção a ser disponibilizado para execução do contrato.

31. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

31.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

31.2. a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juiz, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

31.3. a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica

31.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **1% (um por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

31.5. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

31.6. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

31.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

31.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

31.9. **Diante disto, a quantidade estabelecida tem o objetivo de comprovar a capacidade financeira proporcional ao porte da contratação**, sem impor barreiras excessivas à competitividade do certame. Trata-se de percentual **moderado, razoável e compatível** com o risco contratual, em consonância com a **Lei nº 14.133/2021**, permitindo que apenas empresas com **mínima solidez financeira** participem da licitação, assegurando maior **segurança na execução do contrato**.

31.10. As regras descritas nos itens 31 e 32 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

32. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

32.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

32.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

32.3. Daquelas exigidas no art. 68 da em Lei 14.133/2021, deverá:

32.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

32.5. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

32.6. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

32.7. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

32.8. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

32.9. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

32.10. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

32.11. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

32.12. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

32.13. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

32.14. Apresentar a Declaração de Menor.

32.15. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

32.16. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

32.17. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

32.18. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

32.19. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com **deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, consoante o inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

32.20. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante o inciso §, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

32.21. **RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:**

32.22. **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

32.23. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

32.24. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

32.25. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

32.26. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

32.27. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

32.28. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

32.29. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do [Decreto Federal nº 11.802/2023](#).

32.30. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 \(art. 15 a 17, e 146\)](#).

32.31. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

32.32. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

33. **DEVERES:**

33.1. **Da Contratante**

33.2. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem:

33.3. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

33.4. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

33.5. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.

33.6. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;

33.7. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

33.8. Elaborar Termos Aditivos nos casos de incremento de novos exames e quantidades pactuadas.

33.9. **Da Contratada/Fornecedor**

33.10. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/2021, deverá:

33.11. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

33.12. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

33.13. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

33.14. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

33.15. Apresentar a Declaração de Menor.

33.16. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

- 33.17. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- 33.18. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 33.19. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- 33.20. Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que as refeições adquiridas sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 33.21. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados. Deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde para a entrega do objeto;
- 33.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os produtos em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte mesmo após ter sido recebido definitivamente;
- 33.23. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- 33.24. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 33.25. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos equipamentos.

33.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

33.27. E Em caso de alterações contratuais e dos preços, dever-se-á seguir os trâmites previstos na seção I Dos Acréscimos e Supressões Contratuais nos artigos **142, 143, 144 e 145 e seus incisos**, do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

33.28. Com o intuito de observância às regras de sustentabilidade esculpidas no artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá cumprir no que lhe couber os requisitos do Decreto Estadual Nº 21.264/2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, assim como disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

33.29. Decreto Estadual Nº 21.264/2016

33.30. DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

§ 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

33.31. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

33.32. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

33.33. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas na Constituição do Estado e legislações esparsas, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

33.34. Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

34. PAGAMENTO:

34.1. O pagamento, decorrente do objeto deste Termo de Referência, será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do termo de recebimento e após a apresentação da fatura/nota fiscal e respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

34.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

34.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas a FEASE, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, e o número da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento.

34.4. Na hipótese da apresentação de mais de uma Nota Fiscal/Fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas aquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da

CONTRATADA de reapresentar, para cobrança aquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

34.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontrovertida.

34.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

34.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

34.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

34.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

34.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

34.11. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

34.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária se o pagamento se efetivar no prazo estabelecido neste instrumento.

34.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e CNDT.

35. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

35.1. Os recursos orçamentários para atender a aquisição estão previstos na **lei orçamentária/2025 e previsão no PPA-2024-2027**:

<u>Programa de Trabalho</u>	<u>Elemento de Despesa</u>	<u>Fonte de Recurso</u>
23.030.08.243.2006.4072	33.90.30	0500
(Promover e qualificar o atendimento socioeducativo do estado de Rondônia)	(Material de consumo)	(Tesouro Estadual).

36. SANÇÕES:

36.1. Conforme previsto nos Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

36.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

36.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, definidas em quadro específico sobre a parte inadimplida do contrato:

36.4. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

36.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;

36.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;

36.7. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

36.8. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o

insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

36.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

36.10. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

36.11. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

36.12. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

36.13. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper o fornecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a realizar o fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Fornecer alimentação incompleta, paliativa substitutiva como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

36.14. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato:

- 0,8 % por dia, para infrações leves
- 1,6 % por dia, para infrações médias
- 2,4 % por dia, para infrações graves

37. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

37.1. Considerando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, o art. 144 da Lei 14.133/2021 e o art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando assegurar contratações que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, esta contratação contempla critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, relacionados ao fornecimento de refeições prontas e lanches às unidades de atendimento socioeducativas de Vilhena/RO, conforme segue:

37.2. Utilização, pela empresa contratada, de embalagens biodegradáveis, recicláveis ou compostáveis, em substituição a materiais plásticos de uso único, sempre que tecnicamente viável;

37.3. Aquisição de, no mínimo, 30%(trinta por cento) dos gêneros alimentícios de fornecedores locais ou regionais, com prioridade para produtos oriundos da agricultura familiar, da economia solidária ou de pequenos produtores rurais, respeitada a sazonalidade e a disponibilidade dos alimentos;

37.4. Apresentação e execução de plano de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela prestação dos serviços, especialmente os resíduos orgânicos e embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

37.5. Entrega das refeições com logística racional e sustentável, mediante planejamento de rotas otimizadas que reduzem o consumo de combustível e as emissões de gases de efeito estufa, sempre que aplicável;

37.6. Compromisso com boas práticas de segurança alimentar e nutricional, priorizando alimentos frescos, minimamente processados e a redução de desperdícios.

37.7. critérios deverão ser observados e comprovados pela contratada durante a execução do contrato, sob pena de sanções administrativas cabíveis, conforme previsto em cláusula específica.

38. JUSTIFICATIVA À RESPEITO DAS EXIGÊNCIAS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

38.1. As exigências de critérios de sustentabilidade presentes neste Termo se alinham a preocupações ambientais e à busca por práticas empresariais responsáveis

38.2. O cumprimento das orientações estabelecidas em normativas específicas, e Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, é necessário para assegurar que a empresa esteja em conformidade com as leis ambientais vigentes. Essas normativas muitas vezes refletem diretrizes e padrões reconhecidos internacionalmente para práticas sustentáveis.

39. MODELO DE GESTÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

39.1. Na ocasião da aquisição das refeições descritas neste certame, a **Comissão de Recebimento e Certificação**, nomeada pela **Portaria** específica após a assinatura do contrato, será responsável por realizar o acompanhamento, atestar o recebimento e certificar a devida prestação de fornecimento. A referida comissão verificará o cumprimento das especificações solicitadas, total ou parcialmente, de modo a assegurar a correspondência com os requisitos desejados ou especificados. Este processo resultará no recebimento e certificação da despesa, conforme estipulado neste Termo de Referência.

39.2.**Procedimentos de Fiscalização:**

- Verificar a conformidade das refeições com as especificações técnicas exigidas para a prestação do serviço;
- Avaliar a qualidade dos alimentos fornecidos, bem como as condições de armazenamento, conservação e transporte;
- Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento das refeições;
- Garantir que as refeições sejam entregues devidamente acondicionadas, em embalagens apropriadas e seguras para o consumo;
- Assegurar que os procedimentos de higiene e boas práticas de manipulação de alimentos estejam sendo rigorosamente cumpridos;
- Verificar a documentação fiscal e administrativa pertinente ao fornecimento das refeições;
- Garantir que os produtos estejam em conformidade com as normas sanitárias e de vigilância alimentar vigentes;
- Assegurar o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais durante a execução do objeto contratado.

39.3. A Gestão, Fiscalização e o atesto no recebimento das refeições pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

39.4. A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial do Gestor ou da fiscalização não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de referência.

39.5. Da mesma forma, a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

40. ADOÇÃO DE JUÍZO ARBITRAL

40.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

40.2. Conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017, a administração estadual direta e indireta **poderá** optar pela adoção do juízo arbitral, *in verbis*:

40.3. Art. 2º. O Estado de Rondônia e os órgãos e as entidades da administração estadual direta e indireta poderão optar pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível.

40.4. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo

41. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

41.1. Poderão participar deste procedimento de contratação empresas que tenham o ramo de atividade compatível com o objeto e atendam as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

41.2. Não poderão participar direta ou indiretamente:

41.3. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;

41.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

41.5. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

41.6. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

41.7. Sociedades empresarias estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

41.8. Fica expressamente vedada qualquer intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, respeitando-se a autonomia técnica, administrativa e financeira da empresa para execução do objeto contratual, nos termos do art. 48, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

41.9. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, bem como de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, conforme disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

42. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO, SUBCONTRATAÇÃO E COOPERATIVA

42.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa se justifica em que nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

42.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.333/2021, art. 179 inciso I e II e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

42.3. Diante do exposto **NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativa.

42.4. Fica **vedada** a subcontratação por parte da contratada.

43. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO-EPP

43.1. Fica vedada a aplicação de cota, uma vez que o sistema Comprasgov não permite a aplicação de COTA destinada a ME e EPPs, quando o objeto pretendido tratar-se de contratação de empresa para prestação de serviço.

44. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

44.1. A análise aponta **PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**, visto que de acordo com a pesquisa de mercado realizada que possuem o objeto da contratação o parcelamento implicaria em ajustes consideráveis nos valores apresentados.

44.2. Portanto, pelo princípio da economicidade na administração pública consideramos favorável o **Não Parcelamento**.

45. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

45.1. Em observância ao disposto no Art. 34, inciso VII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como ao Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que preveem a análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto como forma de ampliar a competitividade e alcançar a proposta

mais vantajosa para a Administração, foi realizada avaliação específica sobre o caso.

45.2. A análise técnica e a pesquisa de mercado demonstraram que os fornecedores que atuam no segmento do objeto pretendido já oferecem a solução de forma integral. O fracionamento da contratação implicaria em ajustes operacionais e logísticos que refletiriam em acréscimo considerável nos custos apresentados, além de dificultar a compatibilização entre as partes do objeto, comprometendo a eficiência da execução contratual.

45.3. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento não se mostra vantajoso à Administração Pública, contrariando o princípio da economicidade. A contratação do objeto de forma global assegura melhor relação custo-benefício, otimiza os recursos públicos e promove maior eficiência na gestão contratual.

45.4. Portanto, justifica-se o NÃO PARCELAMENTO da solução, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

46. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICA

46.1. Em conformidade com o Decreto nº28.874, de 25 de janeiro de 2024, que estabelece as normas para contratações públicas no Estado de Rondônia, destacamos o art. 34, inciso XIV. Este artigo ressalta a necessidade de justificar a “exclusão da participação de Pessoas Físicas na licitação”. Assim, recomendamos a limitação da participação de pessoas físicas neste processo de licitação, com o objetivo de garantir uma maior segurança na capacidade técnica, operacional e financeira para o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes.

46.2. É importante salientar que a participação de pessoas físicas pode ser instável, especialmente em licitações de longa duração, tornando a restrição uma opção viável.

46.3. Não somente no campo da temporalidade, mas também no campo da capacidade, a presença de pessoas físicas para contratações vultuosas apresenta risco relevante para a Administração Pública, quando justaposta com pessoas de caráter jurídico é traçado o entendimento quanto a falta de know-how, capacidade técnica, capacidade estrutural e capacidade humana, logo, a inexecução do objeto que pretende-se adquirir é visto de forma clara, sendo assim dispensada a possibilidade de participação pelo risco de comprometimento parcial ou total da demanda deste Termo de Referência-TR.

46.4. Por fim, é relevante destacar que as empresas tendem a apresentar maior continuidade no fornecimento dos equipamentos, além de promover uma gestão eficaz e organizada para o cumprimento das obrigações contratuais.

47. DA NÃO APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL N.º 21.675/2017

47.1. *Ab initio*, O inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 define a inaplicabilidade dos artigos 47 e 48 daquele diploma legal, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

47.2. O objeto constante no presente Termo de Referência foi fracionado em 5 (cinco) itens, de modo a viabilizar e ampliar a competição entre os licitantes sem, contudo, comprometer a uniformidade e qualidade dos itens. Assim, para este certame licitatório, não haverá fixação à legislação pertinente a participação de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP de cota reservada, considerando que tais cotas poderiam representar prejuízo à contratação do objeto em tela, conforme art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pois a aquisição é para atendimento de amplitude regional, onde para atender às demandas dos inúmeros municípios, compreendendo uma logística complexa de gestão contratual, bem como a possibilidade de falha no atendimento quanto a entrega, na prestação da garantia, bem como para manutenção e revisões prescritas pelo fabricante.

47.3. Somado a isso, a contratação com exclusividade de ME/EPP, via de regra, traz preços contratados mais altos. Isso significaria, no caso de haver cota reservada, que os convenientes que tivessem suas demandas apartadas e inseridas nos itens exclusivos para ME/EPP, teriam preços registrados para contratação, muito provavelmente, superiores aos dos itens em que a disputa for universalizada, o que colocaria em risco o próprio objetivo da licitação centralizada em questão, que é o de contribuir para a efetiva e mais célere execução Orçamentária.

47.4. Em situação semelhante, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada-FOC, coordenada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, realizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-Pnae, o Ministro-Relator consignou, em seu voto [Acórdão nº 1.819/2018-P - SEI-ME nº 23435688]:

(...)

Da análise dos 81 lotes licitados, a unidade técnica deste Tribunal identificou que 39 foram destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte-ME e EPP, perfazendo um total de R\$ 24.635.390,00, cujos objetos foram adjudicados por valores superiores aos obtidos nos lotes abertos à ampla concorrência, dando margem a um sobrepreço, estimado pela equipe de auditoria, de R\$ 4.083.150,00, de um total de R\$ 88.398.860,00 licitados. Por esse motivo, segundo o relatório de auditoria, ao aplicar a cota definida na Lei, o Estado do Paraná deixou de observar os demais dispositivos do referido normativo, notadamente o inciso III do art. 49 da mesma lei, que define a inaplicabilidade dos artigos 46 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado."

(...)

No âmbito da Administração Federal, por intermédio do Decreto 8.538/2015, foi regulamentado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às ME e EPP, restando definido que, consoante previsto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar, não é vantajosa para a administração a contratação que “resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência” ou cuja “natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios”.

(...)

Também não se verifica na referida Lei a impossibilidade de sejam distintos os preços praticados, para um mesmo produto, pelas ME e EPP e as empresas que concorrem às cotas destinadas à ampla concorrência, desde que não ultrapassem o valor de referência definido pela administração. De qualquer modo, não é admissível que, a pretexto de estimular o empreendedorismo, propiciando melhores condições para as sociedades empresárias de menor porte, a administração contrate ME e EPP a preços muito superiores aos ofertados pelas empresas que disputam as demais cotas.

47.5. Essas razões caracterizam a inaplicabilidade da cota reservada com exclusividade para ME/EPP na licitação para o fornecimento de refeições, com fulcro no inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 e no Decreto Estadual nº 21.675/2017, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

47.6. A exceção à fixação de cotas reservadas está prevista no inciso II, art. 10 do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015 e Decreto Estadual nº 21.675/2017:

Art.10

(...)

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

47.7. Logo, a aplicação do Decreto Estadual nº 21.675/2017 para microempresas e as empresas de pequeno porte, não se mostra vantajoso, podendo, no presente ensejo, ocasionar falhas de fiscalização, entrega e controle, desta forma, a Administração Pública não irá optar pelo tratamento diferenciado para os bens, conforme itens deste Termo de Referência.

48. DA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

48.1. Em atendimento à Recomendação nº 6613.2023, de 31 de agosto de 2023, expedida pelo Ministério Público do Trabalho (Id. 0042166814), a CONTRATADA deverá observar, durante toda a vigência contratual, o cumprimento das cotas legais para a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como demais normas correlatas.

48.2. §1º. A CONTRATADA deverá adotar medidas concretas para o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva, bem como realizar adaptações razoáveis no ambiente de trabalho, de modo a garantir condições adequadas e dignas para o desempenho das atividades laborais pelos referidos profissionais.

48.3. §2º. Para fins de fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação dos empregados com deficiência e/ou reabilitados contratados para atuar na execução do objeto contratual, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

48.4. §3º. O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de fiscalização competentes, notadamente o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego.

49. DOS CASOS OMISSOS

49.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitados o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladores da matéria, em especial a lei nº14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

50. CONDIÇÕES GERAIS:

50.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

50.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

50.3. Conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017, a administração estadual direta e indireta **poderá** optar pela adoção do juízo arbitral, *in verbis*:

50.4. Art. 2º. O Estado de Rondônia e os órgãos e as entidades da administração estadual direta e indireta poderão optar pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível.

50.5. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo

50.6. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

50.7. O produto oferecido pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, e outros pertinente ao mercado especializado em fornecimento de materiais de consumo e permanentes laboratoriais, e etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

50.8. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

50.9. Cumprir e fazer cumprir em caráter contratual todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência, independente de firmamento contratual, motivo pelo qual a apresentação de proposta está condicionada à aceitação de seus termos.

50.10. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

50.11. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições estabelecidas na licitação.

51. ANEXOS:

ANEXO I: ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES;

ANEXO II: DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARDÁPIO;

ANEXO III: MEMÓRIA DE CÁLCULO DA QUANTIDADE.

1. Desjejum;
2. Almoço;
3. Lanche da tarde;
4. Jantar;
5. Lanche noturno.

1.DESJEJUM: Do desjejum dos socioeducandos no mínimo, deverá constar:

- 1.1. Leite integral fluído (250 ml)
- 1.2. Café c/ açúcar (80 ml)
- 1.3. Achocolatado (20 g – 2 colheres de sopa rasas) – alternadamente com o café
- 1.4. Pão 100g (ou equivalente a duas unidades de 50 g)
- 1.5. Pão francês, manual ou massa fina
- 1.6. Margarina com sal(10 g); sem sal (quando indicado nas dietas)
- 1.7. Uma porção de fruta (conforme quadro de especificações)

2.ALMOÇO e JANTAR: Do almoço e do jantar, no mínimo, deverão constar:

- 2.1. Um tipo de salada: podendo ser crua, cozida ou mista; com pelo menos **dois tipos** de vegetais a cada refeição (poderá se repetir no máximo três vezes na semana)
- 2.2. Um prato proteico (não pode ser repetido durante a semana)

2.3. Uma guarnição (não pode ser repetido durante a semana)

2.4. Arroz e feijão

3.ESPECIFICAÇÃO DAS CARNES

As carnes utilizadas no cardápio poderão ser bovinas, suínas, aves e peixes;

Por motivos de segurança as preparações cárneas devem ser servidas de acordo com as seguintes precauções :

1. frango sem osso;
2. peixe sem espinha e preparado na forma frita (melhor aceitação entre os internos);
3. carnes bovinas ou suínas sem osso.

4. Devendo obedecer a seguinte frequência:

PRODUTO	FREQUÊNCIA
Carne Bovina 1ª : coxão mole coxão duro , contra filé , lagarto , alcatra , patinho	4x na semana
Carne Bovina 2ª : acém, paleta , costela, fraldinha. músculo, capa de contra filé, linguiça mista	3x na semana
Frango: peito, coxa, e sobrecoxa	4x na semana
Peixe da região	2x na semana
Suínos: lombos, pernil, pertences para feijoada, calabresa	1 x na semana

*O peixe será fornecido conforme aceitação. Em caso de rejeição, será substituído exclusivamente por carne de 1ª alterando a quantidade da mesma para 5 vezes na semana

5.ESPECIFICAÇÕES DAS FRUTAS

TIPO	QUANTIDADE
Banana	1 unidade - (Aproximadamente 100g)
Laranja pera	1 unidade
Mexerica	1 unidade - (Aproximadamente 100g)
Maçã	1 unidade - (Aproximadamente 100g)
Goiaba	1 UNIDADE (Aproximadamente 100g)
Mamão formosa	120g
Melão	120g
Melancia	120g

Obs.: - Outras frutas poderão ser adicionadas no cardápio de acordo com a sazonalidade desde que mantenha o peso de aproximadamente 100g e as demais regras para cortes/cascas/sementes.

- 5.1. A gramatura da melancia e melão é sem a casca.
- 5.2. Laranja/mexerica deverão ser fornecidas descascadas
- 5.3. O mamão e o melão deverão ser fornecidos sem sementes

6.ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AOS VALORES CALÓRICOS

6.1.DESJEJUM:

ALIMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUILOCALORIAS*
Leite integral em pó	2 colheres de sopa rasas	20g	99
Pão francês/Manual ou Massa Fina (alternadamente na semana)	2 unidade	100 gramas	268
Café com açúcar	1 copo	200 mililitros	141
Margarina com sal ou sem sal (dietas)	1 colher de chá	10 gramas	60
Fruta	01 unidade média ou 01 fatia média	100 gramas	70
Total Quilocaloria			638
OU			
Leite integral	1 copo	200 mililitros	124
Pão francês/Manual ou Massa Fina (alternadamente na semana)	2 unidade	100 gramas	268
Café com açúcar	1 xícara	80 mililitros	53
Margarina com sal ou sem sal (dietas)	1 colher de chá	10 gramas	60
Fruta	01 unidade média ou 01 fatia média	100 gramas	70
Total Quilocaloria			575
OU			
Leite integral	1 copo	200 mililitros	124
Achocolatado	2 colheres de sopa rasas	20 gramas	80
Pão francês/Manual ou Massa Fina (alternadamente na semana)	2 unidade	100 gramas	268
Margarina com sal ou sem sal (dietas)	1 colher de chá	10 gramas	60
Fruta	01 unidade média ou 01 fatia média	100 gramas	70
Total Quilocaloria			602

6.2 ALMOÇO:

ALIMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUILOCALORIAS*
Arroz cozido	6 colheres de sopa cheias	150 gramas	192
Feijão carioquinha ou preto cozido (alternadamente)	1 e ½ concha média	180 gramas	126
Guarnição (vegetal B ou vegetal C ou massa ou farinha)	2 colheres de sopa cheias	80 gramas	164
Carne branca ou vermelha (alternadamente)	1 Bife grande	120 gramas	260
Salada (Vegetal A e B)	-	80 gramas	22
Óleo p/ cocção	1 colher de sopa rasa	5 mililitros	44
Quilocalorias Totais			808

6.3 JANTAR:

ALIMENTO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA	QUILOCALORIAS*
Arroz cozido	6 colheres de sopa cheias	150 gramas	192
Feijão carioquinha ou preto cozido (alternadamente)	1 e ½ concha média	180 gramas	126
Guarnição (vegetal B ou vegetal C ou massa ou farinha)	2 colheres de sopa cheias	80 gramas	164
Carne branca ou vermelha	1 Bife grande	120 gramas	260
Salada (Vegetal A e B)	-	80 gramas	22
Óleo p/ cocção	1 colher de sopa rasa	5 mililitros	44
Quilocalorias Totais			808

6.3.1 LANCHE NOTURNO EM CASOS DE INTERCORRÊNCIA COM O JANTAR

ALIMENTO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA	QUILOCALORIAS*
Pão de leite	02 unidades	100 gramas	268
Hambúrguer	02 unidades	100 gramas	210
queijo mussarela	01 fatia	30 gramas	70
Margarina ou Manteiga com sal ou sem sal (dietas)	01 colher chá	10 gramas	60
suco de fruta	1 copo médio	250 mililitros	120
Quilocalorias totais			728

* Valor calórico disponível em: Tabela Brasileira de composição de alimentos / NEPA – UNICAMP- 4. ed. rev. e ampl.. -- Campinas: NEPA- UNICAMP, 2011.

7 CARDÁPIO SEMANAL - SUGERIDO

DIA	DESJEJUM	ALMOÇO	JANTAR
DOMINGO	Leite c/ café Pão Massa Fina com margarina	Alface e cenoura Frango Frito Macarrão temperado Arroz/Feijão Preto	Beterraba e couve Carne Assada Purê de batatas Arroz/Feijão
SEGUNDA	Leite c/ café Pão Manual com margarina com margarina	Alface e tomate Peixe ao molho Pirão Arroz/Feijão	Repolho e tomate Carne moída c/ batata Abóbora sauté Arroz/Feijão
TERÇA	Leite c/ achocolatado Pão francês com margarina	Rúcula e tomate Frango assado Banana Frita Arroz/Feijão	Couve e cenoura Bife ao molho Polenta Arroz/Feijão
QUARTA	Leite c/café Pão Manual com margarina	Seleta de legumes Iscas aceboladas Farofa com couve Arroz/Feijão Preto	Alface e beterraba Strogonoff de frango Purê rose Arroz/Feijão
QUINTA	Leite c/ achocolatado Pão francês com margarina	Acelga e cenoura Cupim assado Batata Frita Baião de dois	Almeirão e tomate Carne de panela Mandioca Cozida Arroz/Feijão
SEXTA	Leite c/ café Pão Massa Fina com margarina	Repolho e tomate Bife a role Chuchu ao molho c/calabresa Arroz/Feijão	Alface e tomate Peixe empanado Creme de abóbora Arroz/Feijão
SÁBADO	Leite c/ café Pão Manual com margarina	Tomate e couve Carne de porco frita Purê de mandioca Arroz/Feijão preto	Beterraba e acelga Frango ao molho Macarrão Parafuso c/bacon Arroz/Feijão

8 ESPECIFICAÇÕES LANCHE DA TARDE E LANCHE DA NOITE:

8.1 O lanche da tarde e lanche da noite dos menores no mínimo deverá constar:

ALIMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	KILO CALORIAS*
OPÇÃO 1			

Suco de fruta	1 copo	250 mililitros	120
Pão francês/Manual ou Massa Fina ou de Hamburguer, ou pão de fôrma (alternadamente na semana)	2 unidade	100 gramas	268
Queijo muçarela	1 fatia	30 gramas	70
Presunto	1 fatia	15 gramas	22
Total Kilo Caloria			480
OPÇÃO 2			
Suco de fruta	1 copo	250 mililitros	120
Salgado de forno (esfiha de carne ou frango, saltenha de frango, enroladinho de queijo e presunto)	1 unidade média	100 gramas	228
Total Kilo Caloria			348
OPÇÃO 3			
Suco de fruta	1 copo	250 mililitros	120
Torta salgada (de frango, de carne, de legumes)	1 fatia média	120 gramas	230
Total Kilo Caloria			350
OPÇÃO 4			
Leite integral	1 copo	220 mililitros	135
Achocolatado	1 colher de sopa cheia	15 gramas	52
Bolo (formigueiro, fubá, laranja, caseiro)	1 fatia média	50 gramas	182
Total Kilo Calorias			369
OPÇÃO 5			
Vitamina de fruta	1 copo médio	250 mililitros	187
Pão de queijo	1 unidade grande	40 gramas	150
Total Kilo Caloria			337

0* Valor calórico disponível em: <http://www.fcf.usp.br/tabela>

8.2 FREQUÊNCIA SEMANAL

OPÇÃO DE LANCHE	FREQUÊNCIA SEMANAL
Opção 1	4 vezes
Opção 2	4 vezes
Opção 3	2 vezes
Opção 4	2 vezes
Opção 5	2 vezes

9. CARDÁPIO DE LANCHES SUGERIDO

DIA	LANCHE DA TARDE	LANCHE DA NOITE
DOMINGO	Suco de fruta Torta salgada de frango	Leite c/ achocolatado Bolo de laranja
SEGUNDA	Suco de fruta Pão francês c/ queijo e presunto	Suco de fruta Esficha de carne
TERÇA	Vitamina de fruta Pão de queijo	Suco de fruta Misto frio
QUARTA	Suco de fruta Saltenha de frango	Suco de fruta Torta de Carne
QUINTA	Suco de fruta Pão massa fina c/ queijo e presunto	Vitamina de fruta Pão de queijo
SEXTA	Leite c/ achocolatado Bolo caseiro	Suco de fruta Saltenha de frango
SÁBADO	Suco de fruta Enroladinho de queijo e presunto	Suco de fruta Pão de hambúrguer com queijo e presunto

10 ESPECIFICAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS PREPARAÇÕES:

10.1. O prato proteico e guarnições do almoço e do jantar deverá ter as seguintes variações e peso mínimo por pessoa:

- a) Carne bovina magra e sem osso (sem osso): bifes, tiras assadas, picados, costela – com no mínimo 120g.
- b) Carne bovina magra com molho (sem osso): almôndegas, picadão, bife ao molho – com no mínimo 140g, sendo 120g da carne e 20g de molho (a carne moída somente poderá ser servida como prato proteico numa frequência semanal de no máximo 01 (uma) vez por semana).
- c) Massas proteicas: no mínimo 100g de carne e 100g de massa por porção.
- d) Tortas salgadas (carne ou frango) só serão aceitas como guarnição
- e) Coxa, sobre coxa e peito de frango (sem osso): frito, assado, grelhado ao molho – com no mínimo 120g por porção
- f) Carne suína (exceto salsicha) com no máximo 10% de gordura externa e excluindo o osso e a pele: assada, frita ou grelhada – com no mínimo 130g por porção.
- g) Filé de peixe sem espinha: assado ou frito – com no mínimo 120g por porção
- h) Empanados: frango, suíno, bovino e peixe – com no mínimo 120g por porção.
- i) Hambúrguer com ovo: 01 hambúrguer de no mínimo 60g e 01 ovo de 50g
- j) Bife bovino com ovo: 01 bife com no mínimo 90 g e 01 ovo
- k) Linguiça com ovo: linguiça (assada/grelhada/frita) no mínimo 70g e 01 ovo de 50g
- l) Linguiça: assada, grelhada, frita – com no mínimo 120g
- m) Fígado: com no mínimo 120g, podendo ser substituído por carne de 2ª, uma vez a cada 15 dias.
- n) Preferencialmente, deverão ser utilizados cortes de carnes magras, limpas, sem excesso de gorduras, nervuras e aparas de qualquer espécie.
- o) Nas preparações com frango deve-se utilizar coxa e sobrecoxa desossada no mínimo 1 vez na semana.
- p) Para as preparações que envolvem uso de carne de primeira utilizar somente cortes para bife ou para assado de panela, não sendo aceitos cortes tipo cubo, isca, picadinho;

- q) As guarnições podem utilizar o mesmo ingrediente principal no máximo 3 vezes na semana, desde que a forma de preparo seja modificada (ex: macarrão alho e óleo, macarrão à bolonhesa, macarrão ao sugo);
- r) Deverão ser previstos cardápios diferenciados, sem custos adicionais, para atendimento em datas comemorativas, tais como: Páscoa, Natal, Ano Novo, etc (de acordo com a prévia solicitação da Assessoria de Nutrição);
- s) É expressamente proibida a utilização de substâncias como salitre, bicarbonato de sódio ou assemelhados, no preparo dos alimentos.
- *É proibida a utilização de carnes com osso.

10.2. As frutas liberadas no Desjejum e no lanche noturno (opcional) devem ser entregues da seguinte forma:

- a) Manga: fatiada e s/ casca e s/ caroço
- b) Melão e melancia: fatiados e s/ casca
- c) Laranja e mexerica: s/ casca
- d) Maçã, pêra, banana, goiaba: inteiros

10.3. As frutas deverão ser entregues em embalagens individuais descartáveis atóxicas, para evitar o manuseio do alimento durante a entrega da refeição.

10.4. As frutas poderão se repetir no máximo três vezes na semana;

10.5. As saladas deverão ser variadas entre dois tipos, sendo um do grupo A (acelga, alface, almeirão, repolho, rúcula entre outros) e/ou outro do grupo B (cenoura, beterraba, berinjela, vagem, chuchu entre outros). Poderão ser servidos vegetais do grupo C, leguminosas ou cereais, com no mínimo 50g do vegetal tipo A ou do vegetal tipo B;

10.6. As saladas quando cruas e frutas deverão ser entregues em embalagens plásticas transparentes atóxicas, em porções individuais e o transporte deverá ser obrigatoriamente em recipientes térmicos;

10.7. As saladas quando cozidas ou refogadas poderão ser incluídas juntamente com as preparações quentes, dentro de embalagens de ISOPOR;

10.8. Não serão considerados como componentes da salada: cebola, cheiro verde, ervilha, milho verde, pimentão, mas poderão ser adicionados como temperos;

10.9. O consumo diário em quilocalorias a serem consumidos, incluindo todas as refeições, deve ser de no **mínimo 2.400 Kcal (duas mil e quatrocentos quilocalorias)**, observadas as especificações deste Termo de Referência.

10.10. A contratada fornecerá dietas especiais para os comensais que apresentem patologias relacionadas a restrições alimentares como hipertensão, diabetes, nefropatias, hepatopatias, entre outras, desde que mantidos os critérios inicialmente contratados de padrão do cardápio.

10.11. O almoço e jantar deverão ser servidos utilizando-se embalagens de ISOPOR descartáveis no formato redondo nº 8 ou 9.

10.12. A embalagem deve ser do tamanho indicado, visando possibilitar a passagem da mesma pela abertura das grades do alojamento com certa folga.

10.13. Cabe destacar ainda, que a escolha do material descartável, torna-se mais seguro, pois, exclui o risco de manufatura de armas artesanais dentro da própria unidade de internação, o que colocaria em risco a integridade física de servidores e de internos.

10.14. As refeições devem ser entregues em caixas *hot box* ou isotérmicas que conserve a temperatura mínima em 60 graus e que caiba no máximo 24 (vinte e quatro) embalagens de ISOPOR por caixa, para não abrir e comprometer a refeição.

10.15. O lanche noturno poderá substituir o jantar em situações onde houver recusa da referida refeição quando constatada alimentação imprópria para o consumo;

10.16. No lanche noturno os sanduíches devem ser fornecidos em embalagem individual descartável atóxica, para evitar o manuseio do alimento durante a entrega da refeição

10.17. Os sanduíches devem ser acondicionados em caixas *hot Box* ou isotérmicas para entrega.

10.18. Quantos aos lanches deverão ser servidos utilizando-se embalagens individuais descartáveis, para evitar o manuseio do alimento durante a entrega da refeição, não sendo permitido nas embalagens emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original. O material utilizado deve estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados

10.19. Efetuar a entrega dos lanches em caixas *hot Box* ou isotérmicas.

10.20. Para o preparo de suco de fruta poderá ser utilizada a polpa de fruta diluída em água numa proporção de 20 a 30% de polpa. A água utilizada deverá ser filtrada ou mineral.

10.21. O suco, leite com achocolatado e a vitamina de fruta deverão ser entregues em garrafas térmicas com capacidade para até 12 (doze) litros cada.

10.22. As refeições serão preparadas dentro das condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação, de acordo com a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por profissionais, utilizando técnicas dietéticas específicas para o preparo dos alimentos e seguindo o cardápio elaborado por nutricionista do quadro de pessoal permanente da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN), em regime de trabalho para desenvolver as atividades relacionadas com a produção das refeições, conforme Art 3º, Inciso II da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1.991.

10.23. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da cozinha industrial da contratante, com utensílios de propriedade da contratada;

10.24. As preparações oferecidas deverão atender a aceitação da maioria dos internos da unidade, podendo ser substituída por outra (do mesmo grupo) a qualquer momento, caso haja grande rejeição.

ANEXO III: MEMÓRIA DE CÁLCULO DA QUANTIDADE

1. As quantidades estimadas foram calculadas com base no quantitativo de vagas disponível em cada unidade, que atende a unidade de Vilhena/RO atualmente, levando em consideração a rotatividade de adolescentes e possível aumento, foi acrescentado à base de cálculo um valor de dois adolescentes a mais como margem de segurança, baseada na variação da unidade. O preenchimento das vagas é gradativo, e é realizado de acordo com as necessidades indicadas pela Justiça e pela demanda da unidade, de modo que acarreta **variação (para mais ou para menos)** do número de internos e consequentemente no número de refeições a serem servidas. O setor Assessoria de Central de Vagas - ASCV é responsável pelo controle das vagas nas unidades e diariamente atualiza as informações
2. Uma vez que não se pode precisar com exatidão o número de internos que teremos nos meses que irão compreender a vigência do contrato, aumentamos uma variável de mais 02 (dois) internos além da capacidade máxima para eventuais superlotações.

3. Salientamos que a memória de cálculo visa estabelecer quantitativos aproximados do real com vistas a reserva orçamentária desta ação, mas os quantitativos a serem pagos mensalmente após realização da contratação serão efetuados com base na quantidade de refeições que forem fornecidas dentro do mês, conforme este Termo de Referência.

Porto Velho - RO, data e hora de assinatura do sistema.

Elaboração:

JAQUELINE AZEVEDO DE LIMA
ASCOMP/FEASE

FERNANDA MARQUES DE JESUS MENDES
Nutricionista

Revisão:

KEYZE JAINE DAMASCENA CRUZ
Coordenadora Administrativa e Financeira/CAF-FEASE

Aprovação:

Antônio Francisco Gomes Silva
PRESIDENTE-FEASE



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueleine Azevedo de Lima, Assessor(a)**, em 05/01/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Marques de Jesus Mendes, Assessor(a)**, em 05/01/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva, Presidente**, em 05/01/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KEYZE JAINE DAMASCENA CRUZ, Coordenador(a)**, em 05/01/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67701732** e o código CRC **FFC195B6**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

ANÁLISE DE RISCOS

1. I - DESTINATÁRIO:

1.1. Órgão Requerente: Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE;

2. II - REFERÊNCIA:

2.1. a) Órgão: Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE;

2.2. b) Nº do Processo SEI: 0065.002675/2025-03

2.3. c) Objeto: Aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço, jantar, lanche da tarde e lanche noturno) para atender as Unidades Socioeducativas da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, por um período de 12 (doze) meses.

3. III - CONTEXTUALIZAÇÃO:

A) DESCRIÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

3.2. Aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço, jantar, lanche da tarde e lanche noturno) para atender as Unidades Socioeducativas da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
01	3697	DESJEJUM	UND	540	6.480
02	3697	ALMOÇO	UND	540	6.480
03	3697	LANCHE DA TARDE	UND	540	6.480
04	3697	JANTAR	UND	540	6.480
05	3697	LANCHE DA NOITE	UND	540	6.480
Total de Refeições			UND	32.400	

3.3. **Desjejum:** A aquisição do desjejum é essencial para garantir uma alimentação equilibrada e adequada aos adolescentes no início do dia. Essa refeição, considerada uma das mais importantes, contribui diretamente para a disposição física e mental necessária para o desempenho das atividades educacionais, administrativas e socioeducativas. O quantitativo solicitado visa atender todas as unidades da FEASE, respeitando as especificidades e a demanda diária de cada local.

3.4. **Almoço:** A oferta do almoço nas unidades da Fundação é fundamental para assegurar a continuidade das atividades ao longo do dia, garantindo que os adolescentes e servidores tenham acesso a uma refeição nutritiva e balanceada. A aquisição desses alimentos visa manter a regularidade e qualidade nutricional, promovendo o bem-estar físico e colaborando para o bom desempenho nas tarefas institucionais. O número de refeições previstas foi calculado com base na média de atendimento de cada unidade.

3.5. **Jantar:** A solicitação de gêneros alimentícios para o jantar se faz necessária para o cumprimento das normas de acolhimento e cuidado com os adolescentes, bem como para manter o funcionamento adequado das unidades no turno noturno. A refeição é essencial para garantir a saúde e o conforto dos internos, possibilitando o encerramento do dia com uma alimentação saudável. O quantitativo foi estimado conforme a demanda rotineira de cada unidade da Fundação.

3.6. **Lanche da Tarde:** A disponibilização do lanche da tarde tem como objetivo complementar a alimentação dos adolescentes, promovendo a manutenção da energia e do foco durante as atividades do turno vespertino. A aquisição destes itens contribui para a organização e fluidez das rotinas escolares, oficinas e demais ações pedagógicas. A quantidade solicitada considera o número de pessoas atendidas em cada unidade e a

frequência das atividades no período da tarde.

3.7. **Lanche Noturno:** A inclusão do lanche noturno na rotina alimentar é indispensável para garantir a alimentação adequada dos adolescentes que participam de atividades no período da noite, assegurando conforto e bem-estar antes do repouso. A aquisição visa atender à demanda das unidades com funcionamento em regime integral, mantendo o equilíbrio nutricional e a qualidade do atendimento oferecido. O quantitativo solicitado foi definido conforme a frequência de consumo em cada unidade.

3.8. B) A INTENÇÃO OU MOTIVAÇÃO DO OBJETO;

3.9. A solicitação de compra dos referidos gêneros alimentícios se faz necessária para atender à rotina alimentar das unidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE, pertencente ao Estado de Rondônia. A alimentação adequada é um fator essencial para garantir a saúde, o bem-estar e a dignidade dos adolescentes, além de contribuir diretamente para o desempenho dos servidores e para o bom funcionamento das atividades institucionais. A aquisição dos alimentos visa suprir a demanda de todas as dez unidades da Fundação, observando as normas nutricionais e os princípios da dignidade humana.

3.10. C) A RELEVÂNCIA DO OBJETO PARA O OBJETIVO DO TRABALHO;

3.11. A manutenção regular das refeições diárias nas unidades da FEASE é fundamental para assegurar o pleno funcionamento dos serviços socioeducativos, pedagógicos e administrativos.

3.12. Além de promover melhores condições de saúde aos adolescentes, a alimentação adequada favorece o engajamento nas atividades propostas, reduz conflitos e fortalece a rotina institucional. Para os servidores, a garantia de refeições nos turnos de atuação contribui para o aumento da produtividade, satisfação no ambiente de trabalho e continuidade dos serviços prestados.

3.13. Assim, a aquisição dos gêneros alimentícios é medida indispensável para garantir a eficiência, a continuidade e a qualidade das ações desempenhadas pela Fundação.

4. D) MODALIDADE DE LICITAÇÃO E SUAS CARACTERÍSTICAS;

4.1. Aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço, jantar, lanche da tarde e lanche noturno) para atender as Unidades Socioeducativas da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, por um período de 12 (doze) meses, será realizada por meio de **LICITAÇÃO VIA PREGÃO ELETRÔNICO** com fulcro na **LEI FEDERAL 14.133/21** (Lei Geral de Licitações).

5. VI - DA ANALISE E GESTÃO DE RISCO

5.1. A análise de riscos “consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos. É o processo que visa conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos”.

5.2. Tendo em vista que toda contratação se divide em três etapas – planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual – a análise de riscos deve ser capaz de identificar os riscos em cada uma dessas fases, mensurar a probabilidade de sua ocorrência e respectivos impactos e definir ações mitigadoras e as responsabilidades das partes envolvidas nesse processo.

6. C) RISCOS E CONTROLES IDENTIFICADOS;

1. Elaboração incompleta da especificação, Termo de Referência ou documento equivalente.
2. Atrasos na licitação.
3. Atraso na assinatura de contrato com a empresa vencedora.
4. Não celebração de contrato com a empresa vencedora.
5. Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.
6. Recebimento dos alimentos em desconformidade com as especificações do objeto e com a proposta da contratada.
7. Ocorrência de eventos naturais adversos que interfiram no cronograma e na logística do projeto.

7. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E AÇÕES SUGERIDAS

7.1. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	CAUSA DO RISCO	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	POSSÍVEIS OCORRÊNCIAS	AÇÕES SUGERIDAS
1	ELABORAÇÃO INCOMPLETA DA ESPECIFICAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.	Não observância dos requisitos legais definidos nas legislações pertinentes às aquisições públicas.	Raríssima	Muito Relevante	Médio	O Termo de Referência com especificações vagas ou genéricas pode gerar contratações inadequadas, impactando a qualidade das refeições servidas aos adolescentes	Realizar análise prévia do objeto com o setor de nutrição e assistência técnica. Incluir critérios objetivos de qualidade, entrega e valor nutricional. Ajustar o documento conforme a legislação vigente..

2	ATRASOS NA LICITAÇÃO.	Falhas na comunicação entre as partes envolvidas, incluindo o órgão licitante, os participantes da licitação e outros interessados, podendo levar a mal-entendidos e atrasos.	Eventual	Relevante	Alto	Interrupção no fornecimento de refeições diárias, afetando diretamente o bem-estar e a rotina dos adolescentes.	Estabelecer cronograma interno com prazos e responsáveis definidos. Garantir que os documentos estejam completos e corretos antes da abertura do certame. Manter comunicação contínua entre os setores.
---	-----------------------	---	----------	-----------	------	---	---

7.2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	CAUSA DO RISCO	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	POSSÍVEIS OCORRÊNCIAS	AÇÕES SUGERIDAS
1	ATRASO NA ASSINATURA DE CONTRATO COM A EMPRESA VENCEDORA.	Empecilhos legais ou administrativos.	Raríssima	Relevante	Médio	Adolescentes podem ficar sem alimentação adequada no período previsto, afetando a rotina das unidades.	Alinhar previamente os prazos e atribuições entre os setores envolvidos. Monitorar os prazos para que a assinatura ocorra imediatamente após a homologação. Tomar providências administrativas antecipadas.
2	NÃO CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM A EMPRESA VENCEDORA.	Empecilhos legais ou administrativos.	Raríssima	Relevante	Médio	Necessidade de iniciar novo processo, ocasionando lacuna no fornecimento das refeições nas unidades.	Realizar novo Estudo Técnico Preliminar Contratação e/ou Processo Licitatório na busca de nova solução.

7.3. RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	CAUSA DO RISCO	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	POSSÍVEIS OCORRÊNCIAS	AÇÕES SUGERIDAS
1	DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA.	Problemas internos, como falta de organização, má administração de recursos, deficiências na cadeia de suprimentos ou falta de pessoal qualificado, podem levar à incapacidade da empresa em cumprir as cláusulas contratuais.....	Rara	Relevante	Médio	Refeições entregues com atraso, fora da temperatura ideal ou em quantidade inferior ao estipulado;.....	Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais;..... Realizar reunião inicial do contrato para clareza acerca da prestação dos serviços.
2	RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS EM DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E COM A PROPOSTA DA CONTRATADA.	Insuficiência de alinhamento com a empresa vencedora em relação a solução adquirida.	Rara	Muito Relevante	Alto	Inexistência de Comissão/ servidor com formação técnica designada para recebimento das refeições apoiada em instrumentos adequados (norma operacional, procedimentos para devolução; Ausência de termo de compromisso assinado; Inércia quanto ao	Designar uma comissão ou servidor com formação técnica para o recebimento das refeições, apoiado em instrumentos adequados, como norma operacional e procedimentos para devolução. Assegurar que haja um termo de compromisso assinado entre as partes e evitar inércia quanto ao compromisso

						compromisso assumido.	assumido. Emitir relatórios de conformidade entre o que foi entregue e o compromisso assumido
3	OCORRÊNCIA DE EVENTOS NATURAIS ADVERSOS QUE INTERFIRAM NO CRONOGRAMA E NA LOGÍSTICA DO PROJETO	Condições climáticas extremas que possam dificultar o transporte e entrega das refeições	Rara	Muito Relevante	Alto	<p>Se as refeições apresentarem constantes problemas ou estragos/vencimentos dos alimentos, pode ocorrer um impacto direto na segurança dos adolescentes e eficácia das operações, comprometendo a integridade dos serviços prestados.</p> <p>A insatisfação dos usuários com a qualidade das refeições pode ser reportada por meio de reclamações dos servidores, observada durante as inspeções de manutenção, levando a questionamentos sobre a qualidade dos serviços fornecidos e a eficácia do processo de contratação pela instituição.</p>	Monitoramento constante das condições climáticas e planejamento logístico flexível para adaptação a eventos adversos.

8. ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO

Consequência	Avaliação do Risco				
	Médio	Alto	Extremo	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio	Extremo
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente	
Probabilidade					

Consequência	Avaliação do Risco				
	10	35	70	100	100
Relevante	5	17,5	35	50	50
Pouco relevante	2	7	14	20	20
Irrelevante	1	3,5	7	10	10
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente	
Probabilidade					

9. ESTIMAR O IMPACTO

Impacto	Significado
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).

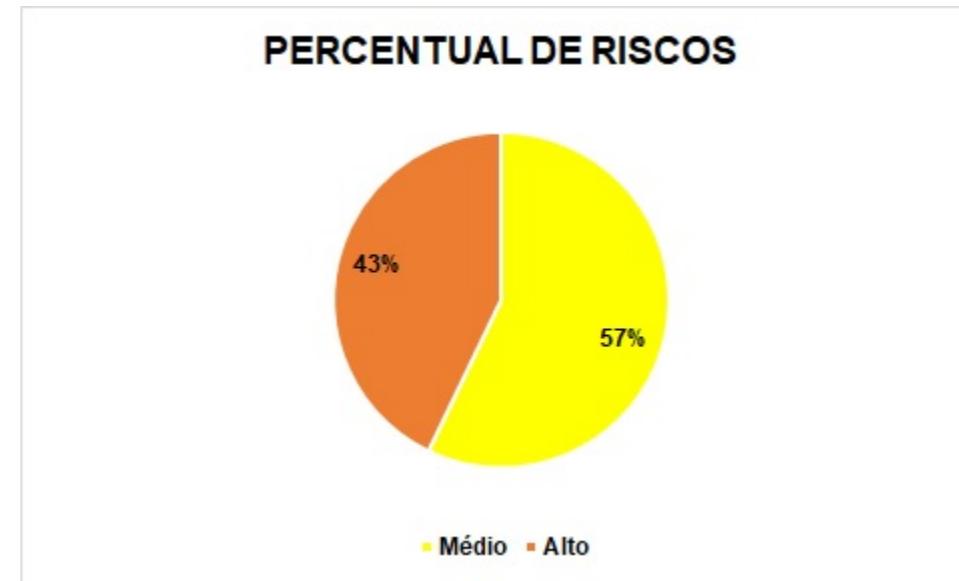
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.

10.

ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO

Para elaboração do Mapa acima foram consideradas a Matriz de Risco e a Escala abaixo:

NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
Médio	4	57%
Alto	3	43%
TOTAL	7	100%



11.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Elaborado por:

JAQUELINE AZEVEDO DE LIMA

Assessoria de Compras - FEASE

FERNANDA MARQUES DE JESUS MENDES

Nutricionista

Revisão:

GELSON BERNARDO DAS NEVES
Coordenador Administrativo e Financeiro/CAF

HENRIQUE SALES DAS NEVES
Controle Interno/FEASE



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Azevedo de Lima, Assessor(a)**, em 16/07/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Marques de Jesus Mendes, Assessor(a)**, em 16/07/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **gelson bernardo das neves, Coordenador(a)**, em 17/07/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Sales, Assessor(a)**, em 17/07/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062199210** e o código CRC **770B1B66**.



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

SAMS

SAMS (SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇOS)

Órgão Requisitante:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE.			Nº. Processo:	0065.002675/2025-03
Fonte de Recurso:	500 – Recurso do Tesouro Estadual	Programa Atividade:	23.030.08.122.2006.4072	Elemento de Despesas:	33.90.30 – (Material de consumo)
OBJETO:	Aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço, jantar, lanche da tarde e lanche noturno) para atender as necessidades do Sistema Socioeducativo no município de Vilhena - RO, pelo período de 12 (doze) meses. O preenchimento das vagas é gradativo, e é realizado de acordo com as necessidades indicadas pela Justiça e pela demanda da unidade, de modo que acarreta variação (para mais ou para menos) do número de internos e consequentemente no número de refeições a serem servidas.				

LOTE	CATSER	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3697	DESJEJUM	UNIDADE	6.480		
02	3697	ALMOÇO	UNIDADE	6.480		
03	3697	JANTAR	UNIDADE	6.480		
04	3697	LANCHE DA TARDE	UNIDADE	6.480		
05	3697	LANCHE NOTURNO	UNIDADE	6.480		

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA FEASE	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta:
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
OBS:	<p>1. Os órgãos requisitantes devem enviar além da via do processo, mais 3 (três) vias desta Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços.</p> <p>2. Quando a Solicitação contiver mais de 10 (dez) itens, enviar em anexo ao Processo, disquete ou CD-R com as informações.</p> <p>As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto a Receita Federal, FGTS, FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL E CNDT-TRABALHISTA.</p>			

JAQUELINE AZEVEDO DE LIMA
Assessora de Compras - FEASE

Antônio Francisco Gomes Silva
PRESIDENTE-FEASE



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Azevedo de Lima, Assessor(a)**, em 16/07/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva, Presidente**, em 16/07/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062220854** e o código CRC **75D84850**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0065.002675/2025-03

SEI nº 0062220854



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° / PGE – 2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE, DE UM LADO, E DE OUTRO, A _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE, inscrita no CNPJ/MF nº 29.512.110/0001-14, com sede na Av. Amazonas, 2375 - Bairro Nova Porto Velho - Porto Velho, RO, neste ato representada pelo Presidente, o sr. **ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA**, portador do CPF/MF nº***.873.792-**, no art. 71 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONTRATADA: A EMPRESA(XXXX) inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº_____, Bairro _____, na cidade de _____, aqui representada pelo seu _____, o Sr (a)_____, portador do RG nº_____.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo, reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0065.002675/2025-03, que deu origem à realização do Contrato, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo administrativo nº0065.002675/2025-03, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento refeições prontas e lanches visando atender as unidades de atendimento socioeducativas de Vilhena/RO, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

1.2. Especificação Técnica:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
01	3697	DESJEJUM	UND	540	6.480
02	3697	ALMOÇO	UND	540	6.480
03	3697	LANCHE DA TARDE	UND	540	6.480
04	3697	JANTAR	UND	540	6.480
05	3697	LANCHE DA NOITE	UND	540	6.480
Total de Refeições			UND	32.400	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Em conformidade com o solicitado e de acordo com a programação constante da Contratante, a contratação ocorrerá nos termos definidos e amparados pela lei pela modalidade Pregão Eletrônico, conforme é apontado no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. **Local/Horários:** A entrega dos alimentos será na Unidade Socioeducativa de Vilhena no endereço Av. Capitão Castro nº2081, bairro Centro, entre os horários de 06:30h e 20:30h de Segunda a Segunda

3.2. Deverão ser fornecidas 05 (cinco) refeições diárias por adolescente em conflito com a lei, na unidade relacionadas no item 3.1, conforme os horários estabelecidos na Portaria nº 31 de 17 de janeiro de 2025.

REFEIÇÃO	HORÁRIO DE ENTREGA
DESJEJUM	Entre 06:30 (seis horas e trinta minutos) e 7:00 (sete horas);
ALMOÇO	Entre 11:30 (onze horas e trinta minutos) e 12:00 (doze horas);
JANTAR	Entre 17:30 (dezessete horas e trinta minutos) e 18:00 (dezesseis horas).
LANCHE DA TARDE	Entre 15:00 (quinze horas) e 15:30 (quinze horas e quarenta e cinco minutos);
LANCHE DA NOITE	Entre 20:00 (vinte horas) e 20:30 (vinte horas e trinta minutos);

3.3. A rigidez do horário de entrega das refeições se deve à necessidade de evitar que lapsos temporais acarretem prejuízos às características microscópicas, microbiológicas e organolépticas (cor, odor, sabor, aparência e consistência)

3.4. Fica vedada a subcontratação por parte da contratada.

3.5. Será realizado pela Comissão de Recebimento devidamente constituída, conforme art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal 14.133/2021:

3.6. Do prazo e condições de início da entrega das refeições

3.7. A empresa terá o prazo de 30(trinta) dias para iniciar a prestação dos serviços de entrega das refeições, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa prévia, após o recebimento da Ordem de fornecimento.

3.8. As condições de entrega para o fornecimento das refeições prontas e lanches foram definidas de forma a garantir uma distribuição eficiente, segura e adequada às necessidades das unidades de atendimento socioeducativo localizadas no município de Vilhena/RO. Cada refeição deverá ser acondicionada em embalagem individual, apropriada para o consumo imediato, assegurando padrões de higiene, conservação térmica e integridade alimentar, conforme as normas sanitárias vigentes. Além disso, quando necessário, o fornecimento será acompanhado de utensílios descartáveis e demais itens complementares que assegurem a completa prestação do serviço.

3.9. A entrega será realizada em horários previamente acordados com cada unidade, considerando a demanda diária e os turnos de funcionamento, de modo a atender de forma contínua e sem interrupções, respeitando a rotina das atividades socioeducativas. A distribuição das refeições e lanches observará critérios de equidade entre as unidades, de acordo com suas necessidades específicas, contribuindo para o bem-estar dos adolescentes atendidos e para a efetividade das ações desenvolvidas no âmbito da Fundação. Tais medidas visam assegurar a qualidade, a regularidade e a eficácia do serviço contratado, promovendo melhores condições de atendimento durante todo o período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme a legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

4.1. O valor da contratação é de R\$ _____, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho que estão previstos na na lei orçamentária/2025 e previsão no PPA-2025-2027:

5.2. 23.030.08.122.2006.4072, Elemento de despesa: 33.90.30 e Fonte de Recursos: 0500.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente do objeto deste Termo de Referência, será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do termo de recebimento Definitivo e após a apresentação da fatura/nota fiscal e respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

6.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas a FEASE, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, e o número da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento.

6.4. Na hipótese da apresentação de mais de uma Nota Fiscal/Fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas aquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança aquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontrovertida.

6.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

6.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.11. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

6.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária se o pagamento se efetivar no prazo estabelecido neste instrumento.

6.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e CNDT.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO/ DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Na ocasião da aquisição das refeições descritas neste certame, a **Comissão de Recebimento e Certificação**, nomeada pela **Portaria** específica após a assinatura do contrato, será responsável por realizar o acompanhamento, atestar o recebimento e certificar a devida prestação de fornecimento. A referida comissão verificará o cumprimento das especificações solicitadas, total ou parcialmente, de modo a assegurar a correspondência com os requisitos desejados ou especificados. Este processo resultará no recebimento e certificação da despesa, conforme estipulado neste Termo de Referência.

7.2. Procedimentos de Fiscalização:

Verificar a conformidade das refeições com as especificações técnicas exigidas para a prestação do serviço;

Avaliar a qualidade dos alimentos fornecidos, bem como as condições de armazenamento, conservação e transporte;

Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento das refeições;
 Garantir que as refeições sejam entregues devidamente acondicionadas, em embalagens apropriadas e seguras para o consumo;
 Assegurar que os procedimentos de higiene e boas práticas de manipulação de alimentos estejam sendo rigorosamente cumpridos;
 Verificar a documentação fiscal e administrativa pertinente ao fornecimento das refeições;
 Garantir que os produtos estejam em conformidade com as normas sanitárias e de vigilância alimentar vigentes;
 Assegurar o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais durante a execução do objeto contratado.

7.3. A Gestão, Fiscalização e o atesto no recebimento das refeições pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

7.4. A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial do Gestor ou da fiscalização não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de referência.

7.5. Da mesma forma, a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem:

- 8.2. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- 8.3. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
- 8.4. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.
- 8.5. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;
- 8.6. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.
- 8.7. Elaborar Termos Aditivos nos casos de incremento de novos exames e quantidades pactuadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/2021, deverá:

9.2. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

9.4. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

9.5. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

9.6. Apresentar a Declaração de Menor.

9.7. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

9.8. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

9.9. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

9.10. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

9.11. Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que as refeições adquiridas sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

9.12. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referencia e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados. Deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde para a entrega do objeto;

9.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os produtos em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte mesmo após ter sido recebido definitivamente;

9.14. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

9.15. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

9.16. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos equipamentos.

9.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.18. E Em caso de alterações contratuais e dos preços, dever-se-á seguir os trâmites previstos na seção I Dos Acréscimos e Supressões Contratuais nos artigos **142, 143, 144 e 145 e seus incisos**, do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

9.19. Com o intuito de observância às regras de sustentabilidade estipuladas no artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá cumprir no que lhe couber os requisitos do Decreto Estadual Nº 21.264/2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, assim como disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

9.20. Decreto Estadual Nº 21.264/2016

9.21. DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

§ 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

9.22. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

9.23. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

9.24. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas na Constituição do Estado e legislações esparsas, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

9.25. Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze)meses, a contar da data definida na ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por meio de Termo Aditivo, caso seja interesse de ambas as partes, conforme estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/21, resguardada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme previsto nos Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/21 , as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, definidas em quadro específico sobre a parte inadimplida do contrato:

11.4. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

11.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;

11.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;

11.7. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.8. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

11.9. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de

sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

11.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.11. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.12. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.13. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgiem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper o fornecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a realizar o fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

11.15. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato:

- 0,8 % por dia, para infrações leves
- 1,6 % por dia, para infrações médias
- 2,4 % por dia, para infrações graves

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, nos termos do art. 137 Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de Ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração, declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula, ou aplicar a multa de que trata a cláusula anterior.

12.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos termos do art. 137 Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:
 - I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.7. Quando da rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.2. Daquelas exigidas no art. 68 da em Lei 14.133/2021, deverá:

13.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.6. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.7. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

13.8. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.9. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 13.10. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- 13.11. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- 13.12. Apresentar a Declaração de Ciência do Editorial.
- 13.13. Apresentar a Declaração de Menor.
- 13.14. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 13.15. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- 13.16. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 13.17. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

13.18. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com **deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, consoante o inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

13.19. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante o inciso §, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

13.20. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

13.21. **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.22. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.23. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.24. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

13.25. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.26. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.27. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

13.28. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do [Decreto Federal nº 11.802/2023](#).

13.29. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 \(art. 15 a 17, e 146\)](#).

13.30. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.31. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.32. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

13.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **1% (um por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

13.34. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

13.35. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

13.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.37. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

13.38. As regras descritas nos itens 31.2 e 32.2. deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após as assinaturas deste Contrato, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando- se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

17.2. Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE CONTRATUAL

18.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da [Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO

19.1. O objeto desta aquisição deverá conter Garantia de no mínimo 12 (DOZE) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de embalagens, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica.

19.2. A empresa ganhadora do certame deverá garantir a qualidade e integridade do objeto, ou seja, em qualquer sinal de defeito de funcionalidade durante o período de garantia o mesmo deverá ser trocado pelo fornecedor, sem ônus para a Administração.

19.3. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

19.4. A garantia do item do certame, consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos do item provenientes de fábrica, com as necessárias substituições no prazo de 30 dias podendo ser prorrogado mediante justificativa;

19.5. Durante o período de garantia dos serviços, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela reposição e entrega sem quaisquer ônus para a Administração Pública;

19.6. Aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição dos produtos ou de peças, existentes neste certame, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Fica exigido a prestação de garantia contratual, a ser escolhida pela contratada entre as modalidades de garantia do art. 96, §1º da Lei 14.133/21, no valor de 5% (dois por cento) do valor inicial do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21.2. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

CONTRATADA

ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA

PRESIDENTE - FEASE

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva, Presidente**, em 05/01/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67727400** e o código CRC **99D67359**.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESvio PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]						
LOTE 1																					
1	DESJEJUM	UNID	6.480	R\$ 6,50	R\$ 7,63	R\$ 6,34	R\$ 4,50	R\$ 5,39	R\$ 4,50	R\$ 6,07	R\$ 6,34	1,19			R\$ 39.333,60						
2	ALMOÇO	UNID	6.480	R\$ 20,57	R\$ 19,30	R\$ 22,77	R\$ 11,78	10,1*	R\$ 11,78	R\$ 18,61	R\$ 19,94				R\$ 120.592,80						
3	LANCHE DA TARDE	UNID	6.480	R\$ 5,48	R\$ 4,89	R\$ 5,88	R\$ 5,48	R\$ 7,03	R\$ 4,89	R\$ 5,75	R\$ 5,48				R\$ 37.260,00						
4	JANTAR	UNID	6.480	R\$ 19,00	R\$ 19,50	R\$ 19,30	R\$ 11,48	10,82*	R\$ 11,48	R\$ 17,32	R\$ 19,15	3,90	0,80	4,77	R\$ 112.233,60						
5	LANCHE DA NOITE	UNID	6.480	R\$ 5,48	R\$ 5,56	R\$ 5,02	R\$ 5,48	R\$ 6,15	R\$ 5,02	R\$ 5,54	R\$ 5,48	0,40	7,28%	22,51%	13,86%	25,63%	19,53%	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	R\$ 35.899,20
VALOR DO LOTE 1															R\$ 345.319,20						



VALOR TOTAL	R\$ 345.319,20
VALOR DO LOTE 1	R\$ 345.319,20

LEGENDA:

NC = Não encontrado

* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%, conforme estipulado na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COT/EMP1 BANCO DE PREÇOS

EMP2 BANCO DE PREÇOS

EMP3 BANCO DE PREÇOS

EMP4 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 212/2025

EMP5 CONTRATO Nº 1438/2025/PGE-SEJUS

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (0063070079).